

# PORTARIA

Controle Int.: 017880-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 15/12/2014 às 13:34 horas

8) Após, voltem-me os autos conclusos.

---

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
171.446-8  
Delegado(a) Titular



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

**168a. Delegacia de Policia**

Rua Simar S. magalhães Silva , 74, , RIO CLARO,  
27460-000,

CEP:

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 168-00398/2014**

Data/Hora Início do Registro: 05/09/2014 13:58 Final do Registro: 05/09/2014 14:15  
Origem: Atendimento Balcão 16814/00983-7 Circunscrição: 168a. Delegacia de Policia  
Responsável p/ Investigação: ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA

**Ocorrências**

**Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Capitulação: Artigo 311 do Código Penal

Motivo Presumido: Ignorado

Data e Hora do fato: 05/09/2014 12:30 e 05/09/2014 13:00

Local: Rua PADRE EZEQUIEL, 0 Bairro: LÍDICE Município: RIO CLARO-RJ

**Despacho da Autoridade**

**Envolvido(s)**

**Autor - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Nome: WESLEY JUNIOR MELO DOS SANTOS - IDENTIFICAÇÃO CIVIL CONFIRMADA

Identidade Nº 22352787-0 SSP/DETRAN

CPF/CIC Nº 136.284.477-20 M.FAZ

Residente na Rua DA ITAOCA 51 Bairro: LÍDICE Município: RIO CLARO RJ

Obs.: Não possui telefone

Filho de: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES MELO DOS SANTOS

Data de nascimento: 23/07/1995 Naturalidade: RIO CLARO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Negra

Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação Principal: Desempregado(a)

**Testemunha - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Nome: VAGNER CESAR LEITE GAMEIRO - POLÍCIA MILITAR - Comunicante

Identidade Nº 87487 PMERJ

Lotação: 33º BPM

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino

Ocupação Principal: Policial Militar

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Nº 168-00398/2014

Data/Hora Início do Registro: 05/09/2014 13:58 Final do Registro: 05/09/2014 14:15  
Origem: Atendimento Balcão 16814/00983-7 Circunscrição: 168a.Delegacia de Policia  
Responsável p/ Investigação: ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA

**Testemunha - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Nome: MARCELO LUIZ DE SOUZA - POLÍCIA MILITAR

Carteira funcional Nº 86062 PMERJ

Lotação: 33º BPM

**Bem(ns) Envolvido(s)****Veículo**

Proprietário: WESLEY JUNIOR MELO DOS SANTOS

Apresentante: VAGNER CESAR LEITE GAMEIRO

Situação: Apreensão Destino: DP

Motocicleta Marca: HONDA CG 150 Cor: Azul Ano: 2005 Placa: KP11093 UF: SP

Chassi: 9C2KC08506R003136 Combustível: Gasolina

Objeto Envolvido: Veiculo com placa sem documento

Normal

**Dinâmica do Fato**

Narra o policial militar, SD GAMEIRO, que, na data de hoje, por volta das 12:30h, junto com seu colega de farda, SD De Souza, estavam em patrulhamento pela Praça Padre Ezequiel, em Lídice, quando visualizaram um homem pilotando uma motocicleta; o tal homem, ao perceber a aproximação da viatura, parou sua moto, o que chamou a atenção da guarnição, sendo o mesmo abordado, sendo o mesmo foi identificado como o nacional Wesley Junior Melo dos Santos; ao ser solicitado a carteira de habilitação e a documentação da moto, Wesley informou que não possuía habilitação, apresentando somente um recibo de compra e venda da moto, rasgado e em mal conservação, o qual estava preenchido em nome de Osvaldo Costa Neto; o comunicante teve sua atenção voltada para a placa da moto, a qual estava sem a tarjeta e com o lacre do Detran do estado do Rio de Janeiro, que parecia ter sido colado; o comunicante consultou o chassi da moto no site sinesp cidadão, tendo sido constatado que a moto é do estado de São Paulo; ao ser indagado, Wesley disse ter comprado a moto de um amigo de nome Rafael pelo valor de R\$2.000,00, não tendo percebido no momento da compra a situação do lacre; diante dos fatos Wesley foi conduzido a esta Delegacia Policial.

**Diligências Realizadas**

- \* Fato apresentado ao Delegado de Plantão, Dr. Marcio, o qual determinou a confecção do presente, tipificando o fato no artigo 311 do CP;
- \* Oitiva dos policiais militares;
- \* Oitiva do autor;
- \* Apreensão da moto para encaminhamento à perícia criminal.

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA****Nº 168-00398/2014**

Data/Hora Início do Registro: 05/09/2014 13:58 Final do Registro: 05/09/2014 14:15

Origem: Atendimento Balcão 16814/00983-7 Circunscrição: 168a.Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA



---

**ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA**  
Inspetor de Policia - 959.157-9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , RIO CLARO,  
CEP: 27460-000,

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 012993-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 05/09/2014 às 14:17

Nome: VAGNER CESAR LEITE GAMEIRO (Testemunha)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade:

Nascimento:

Cor:

Sexo: Masculino

Profissão: Policial Militar

Estado Civil:

Documento: 87487 PMERJ, emissão em

Lotação: 33° BPM

Costumes: NADA

Contradita (COM): SEM

Compromisso Legal: PRESTADO

Inquirido, DISSE:

Que o declarante é policial militar lotado no 33° BPM, atualmente trabalhando na 4ª Cia; que, na data de hoje, por volta das 12:30h, o declarante e seu colega de farda, SD De Souza, estavam em patrulhamento pela Praça Padre Ezequiel, em Lídice, quando visualizaram um homem pilotando uma motocicleta; que o tal homem, ao perceber a aproximação da viatura, parou sua moto, o que chamou a atenção da guarnição, sendo o mesmo abordado; que o mesmo foi identificado como sendo o nacional Wesley Junior Melo dos Santos; que ao ser revistado nada de ilícito foi encontrado com Wesley; que ao ser solicitado a carteira de habilitação e a documentação da moto, Wesley informou que não possuía habilitação, apresentando somente um recibo de compra e venda da moto, rasgado e em mal conservação, o qual estava preenchido em nome de Osvaldo Costa Neto; que o declarante teve sua atenção voltada para a placa da moto, a qual estava sem a tarjeta e com o lacre do estado do Rio de Janeiro, que parecia ter sido colado; o declarante consultou o chassi da moto no site sinesp cidadão, tendo sido constatado que a moto é do estado de São Paulo; ao ser indagado, Wesley disse ter comprado a moto de um amigo de nome Rafael pelo valor de R\$2.000,00, não tendo percebido no momento da compra a situação do lacre; diante dos fatos Wesley foi conduzido a esta Delegacia Policial.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA, escrivão nomeado para este ato, matrícula 959.157-9, o lavrei e assino.

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 012993-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 05/09/2014 às 14:17

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA  
Inspetor de Polícia - 959.157-9

*Wagner Cesar Leite Gameiro*  
VAGNER CESAR LEITE GAMEIRO  
Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a. Delegacia de Polícia  
Rua Simar S. Magalhães Silva, 74, RIO CLARO,  
CEP: 27460-000,

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 012994-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 05/09/2014 às 14:19

Nome: MARCELO LUIZ DE SOUZA (Testemunha)

Nacionalidade:

Naturalidade:

Nascimento:

Cor:

Sexo: Masculino

Profissão: Policial Militar

Estado Civil:

Documento: 86062 PMERJ, emissão em

Lotação: 33º BPM

Costumes: nada

Contradita (COM): sem

Compromisso Legal: prestado

Inquirido, DISSE:

Que o declarante é policial militar lotado no 33º BPM, atualmente trabalhando na 4ª Cia; que, na data de hoje, por volta das 12:30h, o declarante e seu colega de farda, SD Gameiro, estavam em patrulhamento pela Praça Padre Ezequiel, em Lidice, quando visualizaram um homem pilotando uma motocicleta; que o tal homem, ao perceber a aproximação da viatura, parou sua moto, o que chamou a atenção da guarnição, sendo o mesmo abordado; que o mesmo foi identificado como sendo o nacional Wesley Junior Melo dos Santos; que ao ser revistado nada de ilícito foi encontrado com Wesley; que ao ser solicitado a carteira de habilitação e a documentação da moto, Wesley informou que não possuía habilitação, apresentando somente um recibo de compra e venda da moto, rasgado e em má conservação, o qual estava preenchido em nome de Osvaldo Costa Neto; que o declarante teve sua atenção voltada para a placa da moto, a qual estava sem a tarjeta e com o lacre do estado do Rio de Janeiro, que parecia ter sido colado; o SD Gameiro consultou o chassi da moto no site sinesp cidadão, tendo sido constatado que a moto é do estado de São Paulo; ao ser indagado, Wesley disse ter comprado a moto de um amigo de nome Rafael pelo valor de R\$2.000,00, não tendo percebido no momento da compra a situação do lacre; diante dos fatos Wesley foi conduzido a esta Delegacia Policial.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.


Eu, ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA, escrivão nomeado para este ato, matrícula 959.157-9, o lavrei e assino.


## TERMO DE DECLARAÇÃO


Controle Int.: 012994-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 05/09/2014 às 14:19

  
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

  
ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA  
Inspetor de Polícia - 959.157-9

  
MARCELO LUIZ DE SOUZA

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , RIO CLARO,  
CEP: 27460-000,

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 012996-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 05/09/2014 às 14:51

Nome: WESLEY JUNIOR MELO DOS SANTOS (Autor)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RIO CLARO

Nascimento: 23/07/1995

Cor: Negra

Sexo: Masculino

Profissão: Desempregado(a)

Estado Civil: Solteiro(a)

Documento: 136.284.477-20 M.FAZ, emissão em

Filiação: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES MELO DOS SANTOS

Endereço Residencial:

Rua DA ITAOCA, 51 ,

LÍDICE - RIO CLARO, RJ - Brasil

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

*Wesley Junior Melo dos Santos*

que, na data de hoje, por volta das 12:30h, o declarante estava conduzindo sua motocicleta Honda CG 150 Titan, placa KPI-1093, quando foi abordado por policiais militares; que ao ser solicitado sua documentação e da moto, o declarante informou que não possui carteira de habilitação para conduzir motocicleta; que em relação ao documento do veículo o declarante portava apenas um recibo de compra e venda preenchido em nome de Osvaldo Costa Neto, no valor de R\$4.000,00; que o referido documento está em péssimo estado de conservação, pois o declarante o esqueceu em um bolso de uma calça que foi lavada; que o declarante informa que não conhece quem seja Osvaldo Costa Neto, pois o declarante comprou a moto de um amigo de nome Rafael, morador na Rodovia Saturnino Braga, próximo ao Bar do Sapo; que Rafael é primo do policial militar Marcelo Luiz De Souza; que Rafael trabalha em Angra do Reis, na Brasfels, como pintor de barco; que o declarante comprou a moto há mais ou menos dois meses pelo valor de R\$2.000,00; que a moto já estava nas mesmas condições da que foi encontrada hoje, ou seja, sem a tarjeta e com o lacre do Detran do Estado do Rio de Janeiro; que o

Data da impressão: 05/09/2014

Página 01/02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , RIO CLARO,  
CEP: 27460-000,

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 012996-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 05/09/2014 às 14:51

Nome: WESLEY JUNIOR MELO DOS SANTOS (Autor)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RIO CLARO

Nascimento: 23/07/1995

Cor: Negra

Sexo: Masculino

Profissão: Desempregado(a)

Estado Civil: Solteiro(a)

Documento: 136.284.477-20 M.FAZ, emissão em

Filiação: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES MELO DOS SANTOS

Endereço Residencial:

Rua DA ITACCA, 51 ,

LÍDICE - RIO CLARO, RJ - Brasil

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

*Wesley Junior Melo dos Santos*

que, na data de hoje, por volta das 12:30h, o declarante estava conduzindo sua motocicleta Honda CG 150 Titan, placa KPI-1093, quando foi abordado por policiais militares; que ao ser solicitado sua documentação e da moto, o declarante informou que não possui carteira de habilitação para conduzir motocicleta; que em relação ao documento do veículo o declarante portava apenas um recibo de compra e venda preenchido em nome de Osvaldo Costa Neto, no valor de R\$4.000,00; que o referido documento está em péssimo estado de conservação, pois o declarante o esqueceu em um bolso de uma calça que foi lavada; que o declarante informa que não conhece quem seja Osvaldo Costa Neto, pois o declarante comprou a moto de um amigo de nome Rafael, morador na Rodovia Saturnino Braga, próximo ao Bar do Sapo; que Rafael é primo do policial militar Marcelo Luiz De Souza; que Rafael trabalha em Angra do Reis, na Brasfels, como pintor de barco; que o declarante comprou a moto há mais ou menos dois meses pelo valor de R\$2.000,00; que a moto já estava nas mesmas condições da que foi encontrada hoje, ou seja, sem a tarjeta e com o lacre do Detran do Estado do Rio de Janeiro; que o

Data da impressão: 05/09/2014

Página 01/02

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 012996-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014


Data: 05/09/2014 às 14:51

declarante sabia que a moto é emplacada no estado de São Paulo; que o declarante esclarece que não percebeu que o lacre da moto é do Detran do Rio de Janeiro, somente tomando conhecimento do fato hoje; que o declarante garante que não fez nenhuma adulteração na placa ou em qualquer peça da moto; que o declarante não recebeu nenhum outro documento da moto; que sobre o CRLV da moto, o declarante não possui nenhum; que também não recebeu nenhum recibo de compra e venda em seu nome; resumindo, o único documento da moto que recebeu no momento da compra foi o que relatou acima, em nome de Osvaldo; que não pode afirmar se foi Rafael quem colocou o lacre do Detran do Estado do Rio de Janeiro na moto que é emplacada em São Paulo; que não foi informado sobre a adulteração por Rafael; que não sabe o endereço correto de Rafael, mas solicitará que o mesmo compareça a esta Delegacia para esclarecer os fatos.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Autor.

Eu, ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA, escrivão nomeado para este ato, matrícula 959.157-9, o lavrei e assino.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

  
ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA  
Inspetor de Policia - 959.157-9

  
WESLEY JUNIOR MELO DOS SANTOS

Autor

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Nascimento  
23/07/1995


Nome  
WESLEY JUNIOR MELO DOS SANTOS

Número  
136.284.477-20

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
GILVAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0272

Polgar Direito



*Wesley Junior Melo dos Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14/08/2013

22.352.787-0

DATA DE EMISSÃO

WESLEY JUNIOR MELO DOS SANTOS

RENOME

BLEREDITO CARLOS DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

23/07/1995

PAIS DE ORIGEM

BRASIL

ESTADO

RJ

C. NASC. LV. A. 26

FLS. 184

TERM. 1-717

RIO CLARO

CPF

2.ª V.

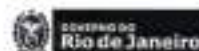
881

LE Nº 7.150 DE 2008 (R)



**ROWeb**

Lista de Qualificados com Registro



Número de Registros:	1	Total de Páginas:	1	Página Atual:	1
Procedimento	Data do Registro	Nome	Qualificação		
ISE-05223/2013	05/05/2013	Wesley Junior Melo Dos Santos	VITIMA		
					1

Delegacia Legal



**Busca Base Nacional Veículo**

Tipo:  
 Placa/UF     Chassi

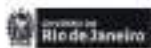
Placa:     UF:

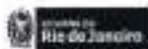
Chassi:    

Dados do veículo

Estado: VEICULO ON  
Alerta: NADA CONSTA  
Denuncia: NADA CONSTA  
Placa: RP1393  
UF: SP  
Chassi: SCXK0958R003136  
Restrições: 00867414294  
Peso: Max. Empacotamento: SAO PAULO  
Desc. Marca: HONDA/CG 150 TITAN ES  
Desc. Tipo: MOTOCICLETA  
Ano Modelo: 2005  
Ano Fabric: 2005  
Desc. Combustível: GASOLINA  
Desc. Cor: AZUL

Delegacia de Policia





**Procura Base Nacional Veículo**

Tip:  Placa/UF  Chassi

Placa:  UF:

Chassi:

Dados do veículo:

Serie: VEICULO NAO CADASTRADO  
Nome: NADA CONSTA  
Denuncia: NADA CONSTA  
Placa: KP1083  
UF: RJ  
Chassi: 8C31C6506R00136  
Placa: 00857414294  
Desc. Mun. Enlace: SAO PAULO  
Desc. Marca: HONDA/CG 150 TITANES  
Desc. Tipo: MOTOCICLETA  
Ano Modelo: 2008  
Ano Fabric: 2005  
Desc. Combustivel: GASOLINA  
Desc. Cor: ACB/L

Delegacia de Policia



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Sinar S.magalhães Silva , 74, , RIO CLARO,  
27460-000,

CEP: 1

## AUTO DE APREENSÃO

Controle Int.: 012995-1168/2014-

Procedimento: 168-00398/2014

Data:05/09/2014 às 14:20 Horas

**APRESENTANTE** VAGNER CESAR LEITE GAMEIRO - 87487 - PMERJ

### Primeira Testemunha

MARCELO LUIZ DE SOUZA - 86062 - PMERJ

### Especificação do Material:

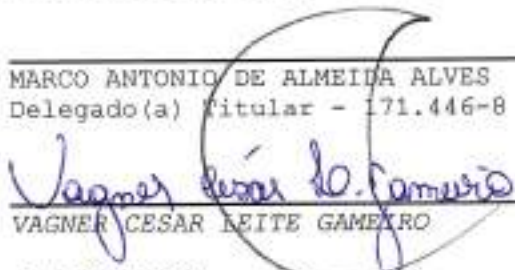
#### Veículos:

HONDA CG 150 Azul 2005 / 2006 Placa KPI1093 Chassi  
9C2KC08506R003136  
Motocicleta Combustivel:Gasolina  
Renavam:00867414294 Veiculo com placa sem documento.

Nada mais havendo, é encerrado o presente que vai por todos assinado

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA  
Inspetor de Policia - 959.157-9

  
VAGNER CESAR LEITE GAMEIRO

APRESENTANTE

  
MARCELO LUIZ DE SOUZA

86062 - PMERJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74 , RIO CLARO,  
CEP: 27460-000,

## REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL DIRETO

Controle Int.: 012997-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data:05/09/2014 às 15:09 horas

De: Delegado de Policia da 168a.Delegacia de Policia , Rua Simar S.Magalhães Silva, 74

Para: **Diretor do PRPTC - ANGRA DOS REIS**

**Assunto: Requisição de Exame Pericial de Adulteração de Veículos / Parte Veículos**

**Endereço:**Rodovia Mario Covas N°KM 114 CEP 23493-000

**Prioridade:** Outros

Sr. Diretor.

Solicito à Vossa Senhoria a proceder com o exame acima referenciado, bem como fornecer o LAUDO necessário às providências legais.

Delito

Tipo Delito

Adulteração	de	Sinal	Adulteração de Sinal Identificador
Identificador	de	Veículo	de Veículo Automotor
Automotor			

**Veículos:**

HONDA CG 150 Azul 2005 / 2006 Placa KPI11093 - SP Chassi 9C2KC08506R003136

**Quesitos:**

Quais as suas características e o seu valor?

Qual a placa ostentada?

Se a numeração do motor e a do chassi conferem com o original?

Se a numeração do motor e a do chassi apresentam vestígios de adulteração?

Na hipótese do inciso anterior, em sendo positivo, quais as numerações originais do motor e do chassi e quais os meios e os métodos empregados para tal identificação?

Outras considerações a critério dos senhores peritos.

Controle Int.: 012997-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 05/09/2014 às 15:09 horas

De: Delegado de Polícia da 168ª Delegacia de Polícia, Rua Simar S. Magalhães Silva, 74

Para: Diretor do PRPTC - ANGRA DOS REIS

Assunto: Requisição de Exame Pericial de Adulteração de Veículos / Parte Veículos

Endereço: Rodovia Mario Covas N° KM 114 CEP 23493-000

Prioridade: Outros

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

Recebido

Nome:

Matricula:

Data:

\_\_\_\_\_

assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , RIO CLARO,  
27460-000,

CEP:

## AUTO DE ENCAMINHAMENTO

Controle Int.: E09-012998-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data:05/09/2014 às 15:09 Horas

RECEBEDOR ICCE -

### Especificação do Material:

#### Veículos:

HONDA CG 150 Azul 2005 / 2006 Placa KPI1093 Chassi  
9C2KC08506R003136  
Motocicleta Combustivel:Gasolina  
Renavam:00867414294 Veiculo com placa sem documento

Nada mais havendo, é encerrado o presente que vai por todos assinado.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA  
Inspetor de Policia - 959.157-9

ICCE

RECEBEDOR



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , RIO CLARO,  
CEP: 27460-000,

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 013004-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 05/09/2014 às 21:20

Nome: **RAFAEL EXPEDITO SOUZA ALMEIDA (Testemunha)**

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RIO CLARO

Nascimento: 19/12/1992

Cor: Branca

Sexo: Masculino

Profissão: Estudante

Estado Civil: Solteiro(a)

Documento: 166.528.667-90 M.FAZ, emissão em

Filiação: PEDRO NOGUEIRA DE ALMEIDA e ANGELA MARIA DE SOUZA ALMEIDA

Endereço Residencial:

Rodovia SATURNINO BRAGA, 47552 - CASA 1,  
PASSA QUATRO - LIDICE - RIO CLARO, RJ - Brasil

Tel.: 24998468088

Costumes: nada  
Contradita (COM): sem  
Compromisso Legal: prestado

Inquirido, DISSE:

*Rafael Expedito Souza Almeida*

que o declarante comparece nesta UPAJ, atendendo a convite, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos ora em apuração; que o declarante confirma que realmente vendeu a motocicleta HONDA CG 150 TITAN, placa KPI-1093, ao nacional Wesley Junior Melo dos Santos; que a venda ocorreu há uns dois meses e o declarante recebeu R\$2.000,00; que o declarante também não ficou muito tempo com a moto, tendo a comprado no mês de maio deste ano; que comprou a moto de um homem conhecido como Marcos Felipe, também morador de Lidice, na Rua do Sapo; quando o declarante comprou a moto, a mesma já estava sem a tarjeta e com o lacre do Detran do estado do Rio de Janeiro, porém o declarante pode afirmar que o lacre estava colocado na forma correta exigida pelo Detran; que o declarante vendeu desse jeito a Wesley; que neste ato é apresentado ao declarante a moto apreendida com Wesley, sendo que o declarante a reconhece como sendo a moto vendida a Wesley, todavia, o lacre não estava do jeito que está quando vendeu a moto a Wesley, ou seja, não estava colado na placa; que em relação aos documentos o declarante esclarece que somente tinha o recibo de compra e venda que

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 013004-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 05/09/2014 às 21:20

entregou a Wesley; que não conhece quem seja Osvaldo Costa Neto que está no recibo de compra e venda passado a Wesley; como disse, comprou a moto de Marcos Felipe; que o declarante não tinha conhecimento que o lacre pudesse ser de estados diferentes, acreditando que era "tudo igual"; por isso não se preocupou, já que, como disse acima, o lacre estava colocado de forma correta; que seu irmão, de nome Ricardo, pode confirmar que o lacre não estava colado na placa.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA, escrivão nomeado para este ato, matrícula 959.157-9, o lavrei e assino.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA  
Inspetor de Polícia - 959.157-9

RAFAEL EXPEDITO SOUZA ALMEIDA  
Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , RIO CLARO,  
CEP: 27460-000,

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 013005-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 05/09/2014 às 21:36

Nome: RICARDO DE SOUZA ALMEIDA (Testemunha)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RIO CLARO

Nascimento: 04/06/1980

Cor: Branca

Sexo: Masculino

Profissão: Pintor(a)

Estado Civil: Casado(a)

Documento: 20052429-6 SSP/DETRAN, emissão em

Filiação: PEDRO NOGUEIRA DE ALMEIDA NETO e ANGELA MARIA DE SOUZA ALMEIDA

Endereço Residencial:

Rodovia SATURNINO BRAGA, 47580 - CASA,  
PASSA QUATRO/LÍDICE - RIO CLARO, RJ - Brasil

Tel.: 249999196062

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

que o declarante presta declarações em atendimento a convite; que o declarante é irmão de RAFAEL EXPEDITO SOUZA ALMEIDA; que sobre os fatos o declarante tem a esclarecer que se recorda de seu irmão ter comprado a motocicleta HONDA CG 150 TITAN, placa KPI-1093, do nacional Marcos Felipe, estando presente no momento da compra; que a aquisição ocorreu em maio deste ano; que o declarante se recorda de que a placa da moto estava sem a tarjeta; que sobre o lacre, o declarante pode afirmar apenas que o mesmo não estava colado do jeito que está; que não reparou, contudo, se o lacre era do Detran /RJ e se o arame estava colocado de forma correta; pode afirmar que quando seu irmão vendeu a moto ao nacional Wesley Junior Melo dos Santos, há uns dois meses, a mesma estava do mesmo jeito relatado acima, ou seja, sem a tarjeta, porém o lacre não estava colado; esclarece que estava com o arame, só que o declarante não prestou atenção se o arame estava colocado de forma correta.

*Ricardo de Souza Almeida*

Data da impressão: 05/09/2014

Página 01/02

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 013005-1168/2014


Procedimento: 168-00398/2014

Data: 05/09/2014 às 21:36

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA, escrivão nomeado para este ato, matrícula 959.157-9, o lavrei e assino.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

  
ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA  
Inspetor de Policia - 959.157-9

  
RICARDO DE SOUZA ALMEIDA

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia  
Rua Simar S.magalhães Silva, 74, , RIO CLARO,  
CEP: 27460-000, "

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 013040-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 07/09/2014 às 14:33

Nome: MARCUS FILIPE DE OLIVEIRA LIMA (Testemunha)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RIO CLARO

Nascimento: 20/04/1991

Cor: Branca

Sexo: Masculino

Profissão: Outros

Estado Civil: Solteiro(a)

Documento: 26277088-6 SSP/DETRAN, emissão em

Filiação: MARCELO AUGUSTO LIMA e MARIA ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA

Endereço Residencial:

Rua DR SALIM ALEXANDRE ELIAS, 64 - CASA 1,  
LÍDICE - RIO CLARO, RJ - Brasil

Tel.: 24998633484

Costumes: NADA

Contradita (COM): SEM

Compromisso Legal: PRESTADO

Inquirido, DISSE: *Marcus Filipe de Oliveira Lima*

que o declarante comparece nesta UPAJ, atendendo a convite, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos ora em apuração; que o declarante confirma que realmente vendeu a motocicleta HONDA CG 150 TITAN, placa KPI-1093, ao nacional RAFAEL EXPEDITO SOUZA ALMEIDA, sendo o negócio realizado em maio deste ano, pelo valor de R\$2.000,00; o declarante esclarece que ficou na posse da referida moto por apenas um mês; que a comprou em abril de um homem conhecido como Rafael, que é frentista do posto de gasolina Margarida, em Lídice; que na época Rafael disse ao declarante que a moto havia sido adquirida em um leilão, não sabendo o declarante se foi Rafael ou outra pessoa quem a arrematou; que o declarante não reparou que a placa da moto estava sem a tarjeta quando a comprou de Rafael; que em relação ao lacre o declarante não reparou se era do Estado do Rio de Janeiro, pois como disse, Rafael disse que a moto era de leilão e o declarante acreditava que não havia problemas no lacre; que também não tinha conhecimento que a moto era emplacada no estado de São Paulo; neste ato é apresentado ao declarante a motocicleta, onde o mesmo a reconhece como sendo a que

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 013040-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 07/09/2014 às 14:33

vendeu a RAFAEL EXPEDITO; que em relação ao modo em que está colocado o lacre na placa o declarante relata que não reparou como estava quando comprou a moto, não tendo condições de afirmar se estava colocado de forma diferente, pois ficou tão pouco tempo com a moto que não reparou os detalhes; gostaria de esclarecer que, desde quando a comprou, o interesse era negociá-la rapidamente; que em relação a documentos, o declarante recebeu apenas um recibo de compra em venda preenchido em nome de Osvaldo Costa Neto, o qual o declarante não conhece.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA, escrivão nomeado para este ato, matrícula 959.157-9, o lavrei e assino.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA  
Inspetor de Polícia - 959.157-9

MARCUS FILIPE DE OLIVEIRA LIMA

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CNEPIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva ; 74, ; RIO CLARO,  
CEP: 27460-000,

## INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO

### *Preliminar*

Controle Int.: 017783-1168/2014

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 13/12/2014 às 11:46

#### **Conteúdo:**

Dr. Delegado,

A presente VPI versa sobre crime, em tese, de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, capitulado no artigo 311 do Código Penal.

No dia 05 de setembro de 2014 o policial militar Wagner Cesar Leite Gameiro compareceu nesta UPAJ, juntamente com seu colega de farda Marcelo Luiz de Souza e prestou a seguinte declaração:

Que o declarante é policial militar lotado no 33º BPM, atualmente trabalhando na 4ª Cia; que, na data de hoje, por volta das 12:30h, o declarante e seu colega de farda, SD De Souza, estavam em patrulhamento pela Praça Padre Ezequiel, em Lídice, quando visualizaram um homem pilotando uma motocicleta; que o tal homem, ao perceber a aproximação da viatura, parou sua moto, o que chamou a atenção da guarnição, sendo o mesmo abordado; que o mesmo foi identificado como sendo o nacional Wesley Junior Melo dos Santos; que ao ser revistado nada de ilícito foi encontrado com Wesley; que ao ser solicitado a carteira de habilitação e a documentação da moto, Wesley informou que não possuía habilitação, apresentando somente um recibo de compra e venda da moto, rasgado e em mal conservação, o qual estava preenchido em nome de Osvaldo Costa Neto; que o declarante teve sua atenção voltada para a placa da moto, a qual estava sem a tarjeta e com o lacre do estado do Rio de Janeiro, que parecia ter sido colado; o declarante consultou o chassi da moto no site sinesp cidadão, tendo sido constatado que a moto é do estado de São Paulo; ao ser indagado, Wesley disse ter comprado a moto de um amigo de nome Rafael pelo valor de R\$2.000,00, não tendo percebido no momento da compra a situação do lacre; diante dos fatos Wesley foi conduzido a esta Delegacia Policial.

Marcelo Luiz de Souza prestou declaração nos mesmos termos do colega de serviço.

O conduzido Wesley Junior Melo dos Santos prestou a seguinte declaração:

que, na data de hoje, por volta das 12:30h, o declarante estava conduzindo sua motocicleta Honda CG 150 Titan, placa KPI-1093, quando foi abordado por policiais militares; que ao ser solicitado sua documentação e da moto, o declarante informou que não possui carteira de habilitação para conduzir motocicleta; que em relação ao documento do veículo o declarante portava apenas um recibo de compra e venda preenchido em nome de Osvaldo Costa Neto, no valor de

R\$4.000,00; que o referido documento está em péssimo estado de conservação, pois o declarante o esqueceu em um bolso de uma calça que foi lavada; que o declarante informa que não conhece quem seja Osvaldo Costa Neto, pois o declarante comprou a moto de um amigo de nome Rafael, morador na Rodovia Saturnino Braga, próximo ao Bar do Sapo; que Rafael é primo do policial militar Marcelo Luiz De Souza; que Rafael trabalha em Angra do Reis, na Brasfels, como pintor de barco; que o declarante comprou a moto há mais ou menos dois meses pelo valor de R\$2.000,00; que a moto já estava nas mesmas condições da que foi encontrada hoje, ou seja, sem a tarjeta e com o lacre do Detran do Estado do Rio de Janeiro; que o declarante sabia que a moto é emplacada no estado de São Paulo; que o declarante esclarece que não percebeu que o lacre da moto é do Detran do Rio de Janeiro, somente tomando conhecimento do fato hoje; que o declarante garante que não fez nenhuma adulteração na placa ou em qualquer peça da moto; que o declarante não recebeu nenhum outro documento da moto; que sobre o CRLV da moto, o declarante não possui nenhum; que também não recebeu nenhum recibo de compra e venda em seu nome; resumindo, o único documento da moto que recebeu no momento da compra foi o que relatou acima, em nome de Osvaldo; que não pode afirmar se foi Rafael quem colocou o lacre do Detran do Estado do Rio de Janeiro na moto que é emplacada em São Paulo; que não foi informado sobre a adulteração por Rafael; que não sabe o endereço correto de Rafael, mas solicitará que o mesmo compareça a esta Delegacia para esclarecer os fatos.

Na ocasião a motocicleta foi apreendida para exame pericial.

Rafael Expedito Souza Almeida compareceu nesta DP na mesma data e prestou a seguinte declaração:

que o declarante comparece nesta UPAJ, atendendo a convite, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos ora em apuração; que o declarante confirma que realmente vendeu a motocicleta HONDA CG 150 TITAN, placa KPI-1093, ao nacional Wesley Junior Melo dos Santos; que a venda ocorreu há uns dois meses e o declarante recebeu R\$2.000,00; que o declarante também não ficou muito tempo com a moto, tendo a comprado no mês de maio deste ano; que comprou a moto de um homem conhecido como Marcos Felipe, também morador de Lídice, na Rua do Sapo; quando o declarante comprou a moto, a mesma já estava sem a tarjeta e com o lacre do Detran do estado do Rio de Janeiro, porém o declarante pode afirmar que o lacre estava colocado na forma correta exigida pelo Detran; que o declarante vendeu desse jeito a Wesley; que neste ato é apresentado ao declarante a moto apreendida com Wesley, sendo que o declarante a reconhece como sendo a moto vendida a Wesley, todavia, o lacre não estava do jeito que está quando vendeu a moto a Wesley, ou seja, não estava colado na placa; que em relação aos documentos o declarante esclarece que somente tinha o recibo de compra e venda que entregou a Wesley; que não conhece quem seja Osvaldo Costa Neto que está no recibo de compra e venda passado a Wesley; como disse, comprou a moto de Marcos Felipe; que o declarante não tinha conhecimento que o lacre pudesse ser de estados diferentes, acreditando que era "tudo igual"; por isso não se preocupou, já que, como disse acima, o lacre estava colocado de forma correta; que seu irmão, de nome Ricardo, pode confirmar que o lacre não estava colado na placa.

Ricardo de Souza Almeida, irmão de Rafael, disse que: que o declarante presta declarações em atendimento a convite; que o declarante é irmão de RAFAEL EXPEDITO SOUZA ALMEIDA; que sobre os fatos o declarante tem a esclarecer que se recorda de seu irmão ter comprado a motocicleta HONDA CG 150 TITAN, placa KPI-1093, do nacional Marcos Felipe, estando presente no momento da compra; que a

aquisição ocorreu em maio deste ano; que o declarante se recorda de que a placa da moto estava sem a tarjeta; que sobre o lacre, o declarante pode afirmar apenas que o mesmo não estava colado do jeito que está; que não reparou, contudo, se o lacre era do Detran /RJ e se o arame estava colocado de forma correta; pode afirmar que quando seu irmão vendeu a moto ao nacional Wesley Junior Melo dos Santos, há uns dois meses, a mesma estava do mesmo jeito relatado acima, ou seja, sem a tarjeta, porém o lacre não estava colado; esclarece que estava com o arame, só que o declarante não prestou atenção se o arame estava colocado de forma correta.

No dia 07 de setembro Marcus Filipe de Oliveira Lima compareceu nesta Delegacia e prestou a seguinte declaração:

que o declarante comparece nesta UPAJ, atendendo a convite, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos ora em apuração; que o declarante confirma que realmente vendeu a motocicleta HONDA CG 150 TITAN, placa KPI-1093, ao nacional RAFAEL EXPEDITO SOUZA ALMEIDA, sendo o negócio realizado em maio deste ano, pelo valor de R\$2.000,00; o declarante esclarece que ficou na posse da referida moto por apenas um mês; que a comprou em abril de um homem conhecido como Rafael, que é frentista do posto de gasolina Margarida, em Lídice; que na época Rafael disse ao declarante que a moto havia sido adquirida em um leilão, não sabendo o declarante se foi Rafael ou outra pessoa quem a arrematou; que o declarante não reparou que a placa da moto estava sem a tarjeta quando a comprou de Rafael; que em relação ao lacre o declarante não reparou se era do Estado do Rio de Janeiro, pois como disse, Rafael disse que a moto era de leilão e o declarante acreditava que não havia problemas no lacre; que também não tinha conhecimento que a moto era emplacada no estado de São Paulo; neste ato é apresentado ao declarante a motocicleta, onde o mesmo a reconhece como sendo a que vendeu a RAFAEL EXPEDITO; que em relação ao modo em que está colocado o lacre na placa o declarante relata que não reparou como estava quando comprou a moto, não tendo condições de afirmar se estava colocado de forma diferente, pois ficou tão pouco tempo com a moto que não reparou os detalhes; gostaria de esclarecer que, desde quando a comprou, o interesse era negociá-la rapidamente; que em relação a documentos, o declarante recebeu apenas um recibo de compra em venda preenchido em nome de Osvaldo Costa Neto, o qual o declarante não conhece.

Ainda restam diligências a serem realizadas, todavia, o prazo da VPI encontra-se vencido, motivo pelo qual submeto os autos a vossa apreciação.

É o que me cumpre informar.

Atenciosamente,



ALESSANDRO MAGNA DA SILVA CUNHA

959.157-9

Inspetor de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , RIO CLARO,  
CEP: 27460-000,

## Despacho

---

**Controle Int.:** 017881-1168/2014

**Data:** 15/12/2014 às 13:34

**Procedimento:** 168-00398/2014

**Despacho N°:** 2° Despacho de Inquérito

**Categoria:** Inquérito

**Status:** Em Andamento

**Prazo:** 30 dias

---

Face a apurado e informado, instauro inquérito policial para melhor apurar os fatos.

---

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

MAGNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL  
POSTO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE ANGRA DOS REIS

Destino: 168ª DP – Rio Claro  
Referência: Proc. 168-00398/2014  
CI: 012997-1168/2014

Laudos N° 0050/2015

168ª DP – RIO CLARO  
E-0900410 1168/2014  
Em 29/1 2014

### Laudos de Exame em Veículo (Constatação)

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (2015), neste Estado do Rio de Janeiro e no **POSTO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE ANGRA DOS REIS**, da Secretaria de Segurança Pública, de acordo com a legislação em vigor e em atendimento à requisição da Autoridade Policial da **168ª DP – Rio Claro**, a Diretora do PRPTC designou o Perito Criminal **Dr. Alexandre Giovanelli** para relatar com a verdade e com todas as circunstâncias o que encontrar. ==/==/==

**HISTÓRICO:** Às **14:30 horas** do dia **vinte de janeiro de 2015**, compareceu a Perícia ao seguinte local: pátio da **168ª DP – Rio Claro**, a fim de proceder a Exame em Veículo (Constatação). Os exames passam a ser relatados nos termos do presente Laudo Pericial. ==/==

## D O S E X A M E S

### CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

No local em apreço, foi encontrada 01 (uma) unidade de tráfego, com as seguintes características: **motocicleta**, de marca **Honda**, modelo **CG 150 TITAN ES**, de cor **azul**, ano **2005**, provida de placa **KPI 1093**, sem tarjeta de Estado e município e ostentando a seguinte numeração de chassi: **9C2KC08506R003136** e com numeração de motor: **KC08E5 6003136**. ==/==/==

### EXAMES PERICIAIS NO VEÍCULO

Nos exames procedidos o Perito Relator constatou as seguintes avarias principais: uma pequena rachadura no lado direito da carenagem traseira, uma perfuração na placa traseira, bem como ausência da tarjeta de identificação do estado e município. ==/==/==



### DE OUTROS ELEMENTOS

1) O hodômetro do veículo marcava 1.859 quilômetros percorridos. 2) Em relação à constatação de originalidade ou possível adulteração da numeração de chassi, o veículo deverá ser remetido à Perícia de Veículos do ICCE-Sede. ==/==/==

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, limitam-se os Peritos às constatações descritas no corpo do Laudo, ficando a elucidação em definitivo do evento a cargo da investigação policial competente. Nada mais havendo, encerra-se o presente Laudo, que vai assinado pelo Perito. ==/==/==

Alexandre Giovanelli  
Perito Criminal  
Mat. 860.345-8

Alexandre Giovanelli  
Perito Criminal - matr. 860.345-8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL  
POSTO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE ANGRA DOS REIS

### ANEXOS FOTOGRÁFICOS



Fotos 01 e 02 → Mostram as características do veículo examinado.



Foto 03 → Detalhe da numeração de chassi do veículo.  
Foto 04 → Detalhe da numeração de motor do veículo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO

### *Preliminar*

Controle Int.: 001939-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 07/02/2015 às 11:13

#### Conteúdo:

Dr. Delegado,

O presente Inquérito Policial versa sobre crime, em tese, de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, capitulado no artigo 311 do Código Penal.

Ainda restam diligências a serem realizadas, todavia, o prazo do Inquérito encontra-se vencido, motivo pelo qual faço os autos conclusos a Vossa Senhoria, sugerindo sua remessa ao Ministério Público, solicitando novo prazo para as conclusões da investigação.

É o que me cumpre informar.

Atenciosamente,

ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA

959.157-9

Inspetor de Policia



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## Despacho

**Controle Int.:** 002031-1168/2015

**Data:** 09/02/2015 às 11:57

**Procedimento:** 168-00398/2014

**Despacho N°:** 2º Despacho de Inquérito

**Categoria:** Inquérito

**Status:** Enviado à Justiça

Face ao informado e ao prazo, remeta-se à apreciação do D. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao Juízo competente de Rio Claro, solicitando retorno para prosseguimento.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

Recebido pelo Ministério Público em 12/02/2015  
Abro vista ao Dr. Francisco de Assis Machado Cardoso  
em 12/02/2015.  
Gilson Mariano da Silva  
Técnico do MPERJ - Matr. 8000492





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

*Procuradoria-Geral de Justiça  
Promotoria de Justiça de Rio Claro*

Inquérito Policial n.º 168-00398/2014

**Ilmo. Delegado de Polícia,**

Devolvo o presente Inquérito Policial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para prosseguimento das investigações, providenciando-se, dentre outras, as seguintes diligências:

- 1) Juntada do laudo pericial complementar da motocicleta apreendida (ref. à fl. 21), visando à confirmação da numeração do chassi e motor do veículo;
- 2) Identificação, qualificação e oitiva da pessoa que consta no sistema informatizado do DETRAN/SP como proprietário da motocicleta;
- 3) Demais diligências a cargo da Autoridade Policial.

Rio Claro, em 23 de fevereiro de 2015.

**Francisco de Assis Machado Cardoso**  
Promotor de Justiça  
Mat. 2480



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia

## PROTOCOLO/INCLUSÃO DE PEÇAS

Controle Int.: 003062-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 02/03/2015 às 00:18 horas

De: MP

Para: 168a.Delegacia de Policia / Rio Claro

Origem: MP

Número do Documento: .

Tipo de Peça: Devolução de Procedimento pela Justiça

Documento de Solicitação: No.. (Inclusão de Peça) -

Número do Processo: IP 168-00398/2014


Vara: Vara Única de Rio Claro

Data de Devolução: 02/03/2015 00:00:00

Prazo em Dias: 60

Conteúdo:

Devolução de procedimento pela justiça com baixa, por 60 dias, para cumprir promoção de fls. 26.

  
\_\_\_\_\_  
RAPHAEL LILK RAPOZO - Inspetor de Policia -  
3.021.436-5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## Despacho

Controle Int.: 003141-1168/2015

Data: 02/03/2015 às 14:09

Procedimento: 168-00398/2014

Despacho N°: 3° Despacho de Inquérito

Categoria: Inquérito

Status: Devolv. pela Justiça

Prazo: 60 dias

Cumpra-se a promoção de fls. 26.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO

**Preliminar**

Controle Int.: 005688-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 03/05/2015 às 09:09

**Conteúdo:**

Dr. Delegado,

O presente Inquérito Policial versa sobre crime, em tese, de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, capitulado no artigo 311 do Código Penal.

Ainda restam diligências a serem realizadas, todavia, o prazo do Inquérito encontra-se vencido, motivo pelo qual faço os autos conclusos a Vossa Senhoria, sugerindo sua remessa ao Ministério Público, solicitando novo prazo para as conclusões da investigação.

É o que me cumpre informar.

Atenciosamente,

ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA

959.157-9

Inspetor de Policia



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## Despacho

Controle Int.: 005760-1168/2015

Data: 04/05/2015 às 11:59

Procedimento: 168-00398/2014

Despacho N°: 4° Despacho de Inquérito

Categoria: Inquérito

Status: Enviado à Justiça

Face ao informado e ao prazo, remeta-se à apreciação do D. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao Juízo competente de Rio Claro, solicitando retorno para prosseguimento.

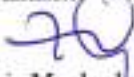
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8



**Dr. Delegado**

Retorno os autos à Delegacia de Polícia, por 60 dias, para a realização das diligências faltantes (fs. 26) e elaboração do relatório conclusivo.

Em, 02/05/15.

  
**Francisco de Assis Machado Cardoso**  
Promotor de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia

## PROTOCOLO/INCLUSÃO DE PEÇAS

Controle Int.: 005923-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 07/05/2015 às 09:50 horas

De: MP

Para: 168a.Delegacia de Policia / Rio Claro

Origem: MP

Número do Documento: .

Tipo de Peça: Devolução de Procedimento pela Justiça

Documento de Solicitação: No.: (Inclusão de Peça) -

Número do Processo: IP 168-00398/2014


Vara: Vara Única de Rio Claro

Data de Devolução: 07/05/2015 00:00:00

Prazo em Dias: 60

Conteúdo:

Devolução de procedimento pela justiça, com baixa, por 60 dias para cumprir promoção de fls. 30v;

  
RAPHAEL LILK RAPOSO Inspetor de Policia -  
5.021.436-5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## Despacho

Controle Int.: 005959-1168/2015

Data: 07/05/2015 às 11:40

Procedimento: 168-00398/2014

Despacho N°: 5º Despacho de Inquérito

Categoria: Inquérito

Status: Devolv. pela Justiça

Prazo: 60 dias

Cumpra-se a promoção de fls. 30 v.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a. Delegacia de Policia  
Rua Sinar S. magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 006462-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 15/05/2015 às 15:05

Nome: OSVALDO COSTA NETO (Testemunha)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: ANGRA DOS REIS

Nascimento: 05/02/1983

Cor: Branca

Sexo: Masculino

Profissão: Taxista

Estado Civil: Solteiro(a)

Documento: 20740111-8 SSP/DETRAN, emissão em 27/07/2001

Filiação: JACINTO COSTA NETO e MARIA DA CONCEICAO GONCALVES COSTA

Endereço Residencial:

Rua AZALEIA , 31 ,

ALAMBARI - RIO CLARO, RJ - Brasil

Tel/Celular: 24998579395

Costumes: NADA

Contradita (COM): SEM

Compromisso Legal: PRESTADO

Inquirido, DISSE:

que sobre os fatos ora apurados o declarante tem a dizer que, em data que não se recorda, mas certo que foi no ano de 2006, adquiriu a motocicleta placa KPI-1093, em um leilão, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo; que ao adquirir a moto o declarante recebeu o recibo de compra e venda preenchido em seu nome; que o recibo foi preenchido em Caçapava; que pode afirmar que a mesma estava com a placa KPI-1093, com a tarjeta da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e com o lacre colocado de forma correta; que no mesmo ano vendeu a referida moto para seu cunhado, de nome JARRAS MOURA DOS SANTOS, o qual ficou com o veículo até 2014, quando a vendeu para um morador de Lídice, que o declarante não sabe o nome.

*Osvaldo Costa Neto*

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 006462-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 15/05/2015 às 15:05

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA, escrivão nomeado para este ato, matrícula 959.157-9, o lavrei e assino.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA  
Inspetor de Polícia - 959.157-9

OSVALDO COSTA NETO  
Testemunha

qu

Representante Legal -



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a. Delegacia de Polícia  
Rua Simar S. Magalhães Silva, 74, Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 006538-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 17/05/2015 às 15:01

Nome: OSVALDO COSTA NETO (Testemunha)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: ANGRA DOS REIS

Nascimento: 05/02/1983

Cor: Branca

Sexo: Masculino

Profissão: Taxista

Estado Civil: Solteiro(a)

Documento: 20740111-8 SSP/DETRAN, emissão em 27/07/2001

Filiação: JACINTO COSTA NETO e MARIA DA CONCEICAO GONCALVES COSTA

Endereço Residencial:

Rua AZALEIA, 31,

ALAMBARI - RIO CLARO, RJ - Brasil

Tel/Celular: 24998579395

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

que, em complemento a sua declaração anterior, o declarante informa que o leilão em Caçapava em que adquiriu a moto é o Guariglia leiloeiro oficial; que em relação à motocicleta adquirida o declarante informa que comprou o referido veículo para uso próprio; que o declarante explica que o leilão é legalizado; que o veículo em questão foi comprado com o intuito de ser legalizado para uso área urbana; que após a legalização seria um veículo como outro qualquer; que o declarante não chegou a legalizar a moto, pois a vendeu logo após compra-la; que perguntado sobre o fato de a moto ter sido comprada com placa, tarjeta e lacre do Estado do Rio de Janeiro e no sistema e no recibo de compra e venda preenchido em seu nome estar vinculado ao Detran do Estado de São Paulo, o declarante não sabe explicar.

*Osvaldo Costa Neto*

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 006538-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 17/05/2015 às 15:01

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA, escrivão nomeado para este ato, matrícula 959.157-9, o lavrei e assino.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA  
Inspetor de Polícia - 959.157-9

OSVALDO COSTA NETO  
Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74 , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 006483-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 15/05/2015 às 18:10

Nome: JARBAS MOURA DOS SANTOS (Testemunha)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RIO CLARO

Nascimento: 06/10/1985

Cor: Branca

Sexo: Masculino

Profissão: Desempregado(a)

Estado Civil: Solteiro(a)

Documento: 214325391 SSP/DETRAN, emissão em 19/05/2003

Filiação: JOSÉ ROBERTO VANI DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA MOURA DOS SANTOS

Endereço Residencial:

Rua SÃO JOSÉ, 60 ,  
CENTRO - RIO CLARO, RJ - Brasil

Tel.: 2433321430 - Celular: 24998193980

Costumes: nada

Contradita (COM): sem

Compromisso Legal: prestado

Inquirido, DISSE:

que o declarante comparece nesta UPAJ a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos ora investigados; que o declarante esclarece que no ano de 2006 comprou a motocicleta CG Titan 150, de placa KPI-1093, de seu cunhado de nome OSVALDO COSTA NETO; que o declarante pode afirmar que quando adquiriu a moto a mesma estava com a placa KPI-1093, tarjeta de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e o lacrê colocado de forma correta; que o único documento do veículo que o declarante recebeu de OSVALDO foi um recibo de compra e venda em nome de OSVALDO COSTA NETO; que o declarante nunca pagou nenhum IPVA do referido veículo; que não sabe ao certo até quando ficou com a moto, mas pode afirmar que foi entre 2013 e 2014, quando, em data que não se recorda, vendeu o veículo para um homem que o declarante sabe que se chama apenas RICARDO; que ao vender a moto o declarante pode afirmar entregou a mesma sem nenhuma adulteração; que o declarante não tem mais nenhum dado de identificação do comprador, nem endereço, mas sabe que o mesmo mora em Lidice; que o declarante vai tentar entrar em contato com RICARDO para o mesmo comparecer nesta Delegacia.

## TERMO DE DECLARAÇÃO

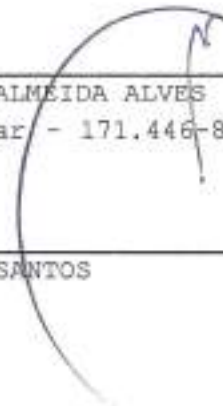
Controle Int.: 006483-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014


Data: 15/05/2015 às 18:10

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA, escrivão nomeado para este ato, matrícula 959.157-9, o lavrei e assino.

  
\_\_\_\_\_  
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

  
\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA  
Inspetor de Polícia - 959.157-9

  
\_\_\_\_\_  
JARBAS MOURA DOS SANTOS  
Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a. Delegacia de Polícia  
Rua Simar S. magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-800,

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 006513-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 16/05/2015 às 19:20

Nome: RICARDO DE ALMEIDA VALE (Testemunha)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: ANGRA DOS REIS

Nascimento: 15/07/1988

Cor: Branca

Sexo: Masculino

Profissão: Soldador

Estado Civil: Solteiro(a)

Documento: 20641851-9 SSP/DETRAN, emissão em

Filiação: RICARDO LUIZ REIS VALE e SILVIA ELENA DE ALMEIDA

Endereço Residencial:

Pátio RUA SOUZA E SILVA, 141 ,  
CENTRO - RIO CLARO, RJ - Brasil

Tel.: 24998750757

Costumes: nada

Contradita (COM): sem

Compromisso Legal: prestado

Inquirido, DISSE:

que o declarante comparece nesta UPAJ após ser cientificado pelo nacional JARBAS MOURA DOS SANTOS da necessidade do declarante prestar esclarecimentos acerca de uma motocicleta que o declarante comprou de JARBAS; que o declarante esclarece que, em 2013, em data que não pode precisar, comprou a motocicleta Honda CG 150 Titan, cor azul, placa KPT-1093, no valor de R\$2.300,00, vendida por JARBAS; que ao adquirir o referido veículo JARBAS entregou ao declarante um recibo de compra e venda preenchido em nome de OSVALDO COSTA NETO; que o citado documento estava íntegro, em bom estado de conservação; que o declarante conferiu a placa, a tarjeta e o Iacrê, podendo afirmar que estavam colocados da forma regulamentada pelo DETRAN; que o declarante não se recorda da cidade que estava na tarjeta, mas pode afirmar que era de alguma cidade do Estado do Rio de Janeiro; que o declarante, embora não sabe a data correta que fez o negócio, pode afirmar que foi num sábado à noite, em Rio Claro; que no domingo seguinte o declarante retornou para o Distrito de Lídice, onde naquele dia, à noite, o vizinho do declarante, de nome RAFAEL, se interessou pela moto e ofereceu ao declarante R\$

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 006513-1168/2015

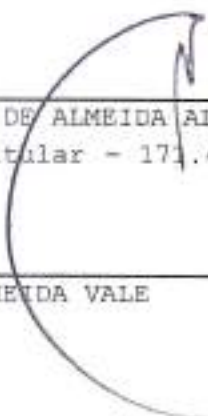
Procedimento: 168-00398/2014


Data: 16/05/2015 às 19:20


3.000,00, os quais o declarante aceitou e parcelou em seis vezes iguais; que no mesmo dia o declarante entregou a moto a RAFAEL, junto com o documento recebido de JARBAS; que seu vizinho RAFAEL trabalha no posto de combustível Margarida, também em Lidice; que o declarante tem conhecimento que RAFAEL vendeu a referida moto para MARCUS FILIPE DE OLIVEIRA LIMA.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA, escrivão nomeado para este ato, matrícula 959.157-9, o lavrei e assino.

  
\_\_\_\_\_  
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

  
\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA  
Inspetor de Policia - 959.157-9

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO DE ALMEIDA VALE  
Testemunha

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA JUSTICA

DETRAN - SP

Nº 6234626274

03710

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

1	867414294	*****
PANAMERICANO ARRENDAMENTO MER		
ANTIL SA		
AV PAULISTA		
CERQUEIRA CESAR 01311		2240
002682287000102	KPI1093	

PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCAN

KPI1093/RJ 9C2KDC05506R099138

PAS/MOTOCICLO /NAD APLIC GASOLINA

HONDA/CG 150 TITAN ES 2005 2006

2L/0149CC PARTIC AZUL

SEM RESERVA

SAO PAULO

08/06/2006  
0342/0193

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO**  
AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS PARA  
TRANSFERIR O REGISTRO DESTES VEÍCULO, PARA:

NOME DO COMPRADOR: Oswaldo Costa Neto VALOR-PIR: 4.200,00

NUMERO: 0207401118 CPF/CGC: 107.567.377

LOCAL E DATA: Rio Claro

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) [Signature] RJ

ASSINATURA DO COMPRADOR [Signature]

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) [Signature]

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (COMPRADOR) [Signature]

**2 Tabelas de Notas**

108044288506

108044288507

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONTRATO

DETRAN - SP N.º 6234626214  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO 03740

VT	REGISTRO	RTB
1	B67414294	*****

NOVA ENDEREÇO  
PANAMERICANO ARRENDAMENTO MER  
ANTIL SA  
AV. PAULISTA 2240  
CERQUEIRA CESAR 01011

PLACA	UF
002682287000102	SP11093

CONTRATO

PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL

PLACA	UF
SP11093/RJ	000064007135

PAN/MOTOCICLO 7/140 APLIC. GASOLINA

MODELO - ANO VED.
HONDA/CG 150 TITAN ES 2005/2006

CATEGORIA	COR/PREDOMINANTE
ZL/0149CC	PARTIC AZUL

SEM RESERVA\*

LOCAL	DATA
SÃO PAULO	08/06/2006

3342/0191

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO**  
ESTORNO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE  
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 4.200,00

NOME DO COMPRADOR Oswaldo Costa Neto

0207401118 107.567.377

ENDEREÇO Oswaldo Costa Neto 60

Rio Claro RJ

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

1. O VENDEDOR DE NENHUM DE QUALQUER NATUREZA (FÍSICA, ADMINISTRATIVA, CIVIL OU EMPRESARIAL) A PARTIR DA DATA ACIMA, CANCELADO O COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO VEÍCULO PARA O DESEJADO.  
2. A TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO É VÁLIDA SEM O VOUCHER DA PELO VENDEDORES, REVERTENDO SE NÃO SEER O DOCUMENTO ADOTADO POR DEBENEFICÁRIO PREENCHIDO E FIRMADO.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)  
CORREÇÃO DE ART. 309 DO C.C.

Isabella de N. Costa  
R. ...

10844280506  
10844288507



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
1ª Delegacia de Polícia  
Rua Simeir S. Magalhães Silva, 74, Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000.

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 007243-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 29/05/2015 às 13:04

Nome: RAFAEL DOS SANTOS SILVA (Testemunha)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RIO CLARO

Nascimento: 21/02/1990

Cor: Parda

Sexo: Masculino

Profissão: Estudante

Estado Civil: Solteiro(a)

Documento: 26527397-9 SSP/DETRAN, emissão em 28/01/2008

Filiação: NÃO DECLARADO e DULCILSIA DOS SANTOS SILVA

Endereço Residencial:

Rua SOUZA E SILVA, 00,

LÍDICE - RIO CLARO, RJ - Brasil

Tel.: 24999879039

Costume: nada

Contradita (COM): sem

Compromisso Legal: prestado

Inquirido, DISSSE:

que o declarante comparece nesta UPAS em cumprimento a intimação, a fim de prestar esclarecimentos acerca de uma motocicleta que o declarante comprou de RICARDO DE ALMEIDA VALE; que o declarante esclarece que, em 2014, em data que não pode precisar, comprou a motocicleta Honda CG 150 Titan, cor azul, placa KPI-1093, no valor de R\$3.000,00, vendida por RICARDO; que ao adquirir o referido veículo RICARDO entregou ao declarante um recibo de compra e venda preenchido em nome de OSVALDO COSTA NETO; que o citado documento estava em estado de conservação normal, não estando danificado em nenhuma parte; que o declarante conferiu a placa, a tarjeta e o lacre, podendo afirmar que estavam colocados da forma regulamentada pelo DETRAN; que o declarante pode afirmar que a tarjeta era de Niterói/RJ; que o declarante ficou por dois meses com a moto, quando a vendeu para o nacional MÂRCUS FILIPE DE OLIVEIRA LIMA; que não se recorda quando vendeu a moto; que não sabe dizer o que MÂRCUS FILIPE fez com a moto; que o declarante trabalha no posto de combustível Margarida, localizado em Lídice.

Rafael dos Santos Silva

Data da Imposição: 29/05/2015

Página: 01/000

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 007243-1168/2015


Procedimento: 168-00398/2014

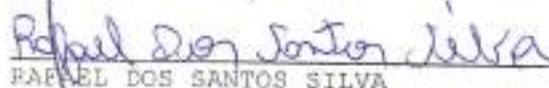
Data: 29/05/2015 às 13:04

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA, escrivão nomeado para este ato, matrícula 959.157-9, o lavrei e assino.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

  
ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA  
Inspetor de Polícia - 959.157-9

  
RAFAEL DOS SANTOS SILVA  
Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO

*Preliminar*

Controle Int.: 009276-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 10/07/2015 às 10:43

---

**Conteúdo:**

Dr. Delegado,

O presente Inquérito Policial versa sobre crime, em tese, de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, capitulado no artigo 311 do Código Penal.

Ainda restam diligências a serem realizadas no sentido do integral cumprimento da promoção ministerial de fls. 26, todavia, o prazo do Inquérito encontra-se vencido, motivo pelo qual faço os autos conclusos a Vossa Senhoria, sugerindo sua remessa ao Ministério Público, solicitando novo prazo para as conclusões da investigação.

É o que me cumpre informar.

Atenciosamente,

---

ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA

959.157-9

Inspetor de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## Despacho

**Controle Int.:** 009401-1168/2015

**Data:** 13/07/2015 às 11:39

**Procedimento:** 168-00398/2014

**Despacho N°:** 6º Despacho de Inquérito

**Categoria:** Inquérito

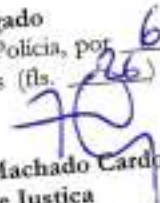
**Status:** Enviado à Justiça

Face ao informado e ao prazo, remeta-se à apreciação do D. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao Juízo competente de Rio Claro, solicitando retorno para prosseguimento.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

Recebido pelo Ministério Público em 16/07/2015  
Abro vista ao Dr. Francisco de Assis Machado Cardoso  
em 16/07/2015.  
Gilson Mariano da Silva  
Técnico do MPERJ - Matr. 8000492



**Dr. Delegado**  
Retorno os autos à Delegacia de Polícia, por 60 dias, para a  
realização das diligências faltantes (fls. 26) e elaboração do  
relatório conclusivo.  
Em, 17/07/15.  
  
**Francisco de Assis Machado Cardoso**  
Promotor de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia

## PROTOCOLO/INCLUSÃO DE PEÇAS

Controle Int.: 009822-1168/2015      Procedimento: 168-00398/2014

Data: 20/07/2015 às 17:38 horas

De: MP

Para: 168a.Delegacia de Policia / Rio Claro

Origem: MP

Número do Documento: 398/2014

Tipo de Peça: Devolução de Procedimento pela Justiça

Documento de Solicitação: No.398/2014 (Inclusão de Peça) -

Número do Processo: IP 168-00398/2014

Vara: Vara Única de Rio Claro

Data de Devolução: 20/07/2015 00:00:00

Prazo em Dias: 60

Conteúdo:

Cumpra-se a promoção de fls.42 V

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

Contingência No.:

Data/Hora: hs

Data da Impressão: 20/07/2015

Página 01/01



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Policia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## Despacho

---

**Controle Int.:** 009823-1168/2015

**Data:** 20/07/2015 às 17:39

**Procedimento:** 168-00398/2014

**Despacho N°:** 7º Despacho de Inquérito

**Categoria:** Inquérito

**Status:** Devolv. pela Justiça

**Prazo:** 60 dias

---

Cumpra-se a promoção de fls.42 V

---

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8

```

[ ]
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[102345]          USUARIO[SD00052032]          [24/07/2015]-[12:27:56]
PLACA[KPI1093]MUNIC[07107]-[SAO PAULO          ] RENAV[00867414294]
CHASSI[9C2KC08506R003136          ] PR.CH.REM[          ]ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[HONDA/CG 150 TITAN ES          ]COR[AZUL          ]MD[2006] FB[2005]CB[GASOLINA ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[MOTOCICLO [          ]ESPEC[PASSEIRO ]CARR[NAO APLIC ]
EIXOS[          ]CAP.PAS[002L]CAP.CAR[          ]POT[          ]CIL[ 149CC]GNV[N/A          ]
DES[ 3710]VIS[510]CON[177]DIG[ 444]EM CRV[08/06/2006]LA]LIC[2006]09/06/2006]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[          ]USU[          ]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[08/06/2006]USU[0342]ONL]
RESTR[NADA CONSTA          ]CPF/ARR[          ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ]
DEBITOS[IPVA,MULTAS          ]INSP AMB[NAO CONSTA ]CAMBIO[
]PROT.MOTOR[          ] DT.PROT.MOTOR[          ] MOTOR[          ]
PROPR[PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA          ]
]END[AV PAULISTA          ] 2240]          [CERQUEIRA CESAR]CEP[01311000]
MUN[07107] SAO PAULO          ]RG[          ]UF[          ]CGC[02682287000102]
PROPRANT[PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S A          ]
END[          ]          ]          ]CEP[          ]
MUN[          ]          ]RG[          ]UF[          ]
PLACA ANTERIOR[KPI1093] MUN[05865]-[NITEROI          ] UF[RJ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.          ]

```



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA  
- POLÍCIA CIVIL

DIVISÃO DE ROUBOS E FURTOS DE AUTOS - DRFA/ICCE

ICCE - Serv. De Perícias de Veículos

Av. Dom Hélder Câmara, nº 2066/RJ Tel. 2582 7502 -2582 7503 CEP: 21050-452



REF. C.I.º Nº 4521/1168/2015  
PROCEDIMENTO Nº 168/398/2014

LAUDO Nº 23093/2015

LAUDO DE EXAME DE VEÍCULO

Aos 31 dia do mês de março do ano de 2015, neste Estado do Rio de Janeiro e no Instituto de Criminalística Carlos Éboli, da Chefia da Polícia Civil, Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a legislação em vigor, o Diretor designou o PERITO CRIMINAL Leandro de Souza Duque - mat. 963.081-5, para proceder a exame em VEÍCULO, a fim de ser atendida a requisição do Sr. Delegado de Polícia da 168ª DP, descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias o que encontrar e bem assim para responder aos quesitos da norma em vigor. Após os exames realizados, passa o Sr. Perito a responder na forma abaixo:

1º) Quais as características e valor do veículo apresentado?

R) Trata-se de um veículo da marca **HONDA**, modelo **CG 150 Titan**, ano **2005**, cor **AZUL**, avaliado em **R\$3.000,00** //

2º) Qual a placa ostentada pelo veículo?

R) **KP11093, sem tarjeta** //

3º) As numerações do motor e do chassi conferem com as originais?

R) **NIV(chassi): ostenta a gravação 9C2KC08506R003136. Codificação do motor: KC08E56003136** // //

4º) As numerações do motor e do NIV(chassi) apresentam vestígios de adulteração?

R) **Não** //

5º) Em caso positivo, quais os meios empregados para a detecção e o método empregado para identificação do número original?

R) **Prejudicado** //

6º) Outras considerações a critério do Sr. Perito?

R) **Não** //

Data do exame: **RJ,01/04/2015**.

Findo o exame, o veículo foi devolvido ao apresentante.

Nada mais havendo a lavrar foi mandado encerrar o presente Laudo.

Leandro de S. Duque  
Perito Criminal  
Mat. 963.081-5

QWSS270 EXTRA TN3270 Telet - 200.20.29.4

Host Edit Setup Help

PRODERJ - SEPC SISTEMA DE ROUBOS E FURTOS DE VEICULOS DO ESTADO DO R.J. SRF  
 SRF0902 SRF0906

CONSULTA ESTADUAL ROUBO/FURTO

PLACA: KPI1093

DATA - 19/06/15  
 HORA - 21:16:09  
 OPER - LILK  
 ATIU - CONS

-----

A PESQUISA EFETUADA NO CADASTRO DE VEICULOS E NO CADASTRO DE ROUBOS E FURTOS  
 NAO ENCONTROU NENHUA OCORRENCIA

PARA ESTA PLACA

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---  
 FIH RET MENU

1/1 NUM 21:17:22 IBM-3278-2

ATTN	Clear	Erase EOF	Erase Input	Home	New Line	Tab	PA1	PA2	PA3	Reset
------	-------	-----------	-------------	------	----------	-----	-----	-----	-----	-------



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO

*Preliminar*

Controle Int.:012144-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 09/09/2015 às 09:30

**Conteúdo:**

Dr. Delegado,

O presente Inquérito Policial versa sobre crime, em tese, de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, capitulado no artigo 311 do Código Penal.

Informo que o procedimento está em fase final, todavia, o prazo do Inquérito encontra-se por vencer, motivo pelo qual faço os autos conclusos a Vossa Senhoria, sugerindo sua remessa ao Ministério Público, solicitando novo prazo para as conclusões da investigação.

É o que me cumpre informar.

Atenciosamente,

ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA

959.157-9

Inspetor de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## Despacho

Controle Int.: 012148-1168/2015

Data: 09/09/2015 às 11:01

Procedimento: 168-00398/2014

Despacho N°: 8º Despacho de Inquérito

Categoria: Inquérito

Status: Enviado à Justiça

Face ao informado e ao prazo, remeta-se à apreciação do D. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao Juízo competente de Rio Claro, solicitando retorno para prosseguimento.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 1/1.446-8

---

Recebido pelo Ministério Público em 11/09/2015  
Abro vista ao Dr. Francisco de Assis Machado Cardoso  
em 11/09/2015.  
Gilson Mariano da Silva  
Técnico do MPERJ - Matr. 8000492




---

**Dr. Delegado**

Retorno os autos à Delegacia de Polícia, por 60 dias, para  
a realização das diligências ~~faltante~~ (fls. 26) e elaboração  
do relatório conclusivo.

Em, 11/09/15

  
Francisco de Assis Machado Cardoso  
Promotor de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia

## PROTOCOLO/INCLUSÃO DE PEÇAS

Controle Int.: 012456-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 14/09/2015 às 16:34 horas

De: MP

Para: 168a.Delegacia de Polícia / Rio Claro

Origem: MP

Número do Documento: 398/2014

Tipo de Peça: Devolução de Procedimento pela Justiça

Documento de Solicitação: No.398/2014 (Inclusão de Peça) -

Número do Processo: IP 168-00398/2014

Vara: Vara Única de Rio Claro

Data de Devolução: 14/09/2015 00:00:00

Prazo em Dias: 60

Conteúdo:

Cumpra-se a promoção de fls 52 v

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## Despacho

---

Controle Int.: 012457-1168/2015

Data: 14/09/2015 às 16:34

Procedimento: 168-00398/2014

Despacho N°: 9º Despacho de Inquérito

Categoria: Inquérito

Status: Devolv. pela Justiça

Prazo: 60 dias

---

Cumpra-se a promoção de fls 52 v

---

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA ALVES  
Delegado(a) Titular - 171.446-8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a. Delegacia de Polícia  
Rua Simar S. Magalhães Silva, 74, Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO

*Preliminar*

Controle Int.: 015067-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 14/11/2015 às 09:54

---

**Conteúdo:**

Dr. Delegado,

O presente Inquérito Policial versa sobre crime, em tese, de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, capitulado no artigo 311 do Código Penal.

Informo que o procedimento está em fase final, todavia, o prazo do Inquérito encontra-se vencido, motivo pelo qual faço os autos conclusos a Vossa Senhoria, sugerindo sua remessa ao Ministério Público, solicitando novo prazo para as conclusões da investigação.

É o que me cumpre informar.

Atenciosamente,

---

ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA

959.157-9

Inspetor de Polícia

56



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## Despacho

**Controle Int.:** 015209-1168/2015

**Data:** 18/11/2015 às 12:59

**Procedimento:** 168-00398/2014

**Despacho N°:** 10° Despacho de Inquérito


**Categoria:** Inquérito

**Status:** Enviado à Justiça

Tendo em vista que o prazo de permanência destes autos nesta DP encontra-se esgotado, remeta-se o presente ao douto órgão do Ministério Público com atribuição no Juízo da Vara Única desta Comarca, para conhecimento, rogando a sua devolução pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias para prosseguimento e conclusão do feito.

AGLÁUSIO BATISTA NOVAIS FILHO

Delegado(a) Titular - 815.815-6

Recebido pelo Ministério Público em 23/11/2015  
Abro vista ao Dr. Francisco de Assis Machado Cardoso  
em 23/11/2015.  
Gilson Mariano da Silva  
Técnico do MPERJ - Matr. 8000492 

**Dr. Delegado**

Retorno os autos à Delegacia de Polícia, por 60 dias, para a  
realização das diligências faltantes (fls. 26) e elaboração do  
relatório conclusivo.

Em, 23/11/15 

**Francisco de Assis Machado Cardoso**  
Promotor de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia

57

## PROTOCOLO/INCLUSÃO DE PEÇAS

Controle Int.: 015660-1168/2015

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 29/11/2015 às 20:44 horas

De: MP

Para: 168a.Delegacia de Polícia / Rio Claro

Origem: MP

Número do Documento: .

Tipo de Peça: Devolução de Procedimento pela Justiça

Documento de Solicitação: No.. (Inclusão de Peça) -

Número do Processo: IP 168-00398/2014

Vara: Vara Única de Rio Claro

Data de Devolução: 29/11/2015 00:00:00

Prazo em Dias: 60

Conteúdo:

Devolução de procedimento pela justiça com baixa, por 60 dias, para cumprir cota de fls. 56 v.

ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA Inspetor  
de Polícia - 959.157-9

Contingência No.:

Data/Hora: hs

Data da Impressão: 29/11/2015

Página 01/01



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## Despacho

**Controle Int.:** 015716-1168/2015

**Data:** 01/12/2015 às 17:22

**Procedimento:** 168-00398/2014

**Despacho N°:** 11° Despacho de Inquérito

**Categoria:** Inquérito

**Status:** Devolv. pela Justiça

- Autos recebidos nesta data e no estado em que se encontram.
1. Ao Sr. Responsável pelo procedimento para, em 60 (SESSENTA) dias, diligenciar objetivando o integral cumprimento da r. promoção de fls. 56-verso do duto órgão do Ministério Público.
  2. Numerem-se as folhas.

AGLÁUSIÓ BATISTA NOVAIS FILHO  
Delegado(a) Titular - 815.815-6



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

## INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO

*Preliminar*

Controle Int.:001052-1168/2016

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 06/02/2016 às 11:28

**Conteúdo:**

Exmo. Dr. Delegado,

O presente Inquérito Policial versa sobre crime, em tese, de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, capitulado no artigo 311 do Código Penal.

Informo que o procedimento está em fase final, todavia, o prazo do Inquérito encontra-se vencido, motivo pelo qual faço os autos conclusos a Vossa Excelência, sugerindo sua remessa ao Ministério Público, solicitando novo prazo para as conclusões da investigação.

É o que me cumpre informar.

Atenciosamente,

ALESSANDRO MAGNO DA SILVA CUNHA

959.157-9

Inspetor de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,7

---

Controle Int.: 001902-1168/2016

Data: 02/03/2016 às 22:53

Procedimento: 168-00398/2014

Despacho N°: Despacho coletivo de Inquérito - Enviado à Justiça

Categoria: Inquérito

Status: Enviado à Justiça

---

Tendo em vista que o prazo de permanência destes autos nesta DP encontra-se esgotado, remeta-se o presente ao douto órgão do Ministério Público com atribuição no Juízo da Vara Única desta Comarca, para conhecimento, rogando a sua devolução pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias para prosseguimento e conclusão do feito.

Delegacia de Polícia  
AGLÁUSIO BATISTA NOVAIS FILHO  
Cep. 815.815-6

Delegado(a) Titular - 815.815-6



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000,

---

Controle Int.: 001902-1168/2016

Data: 02/03/2016 às 22:53

Procedimento: 168-00398/2014


Despacho N°: Despacho coletivo de Inquérito - Enviado à Justiça

Categoria: Inquérito

Status: Enviado à Justiça

---

Tendo em vista que o prazo de permanência destes autos nesta DP encontra-se esgotado, remeta-se o presente ao douto órgão do Ministério Público com atribuição no Juízo da Vara Única desta Comarca, para conhecimento, rogando a sua devolução pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias para prosseguimento e conclusão do feito.

  
Delegado de Polícia  
AGLÁUSIO BATISTA NOVAIS FILHO  
Tab. 815.815-6  
Delegado(a) Titular - 815.815-6

Recebido pelo Ministério Público em 18/04/2016  
Abro vista a Dr. Paulo Rabha de Mattos em 18/04/2016.  
Gilson Mariano da Silva  
Técnico do MPERJ - Matr. 8000492



**Dr. Delegado**

Retorno os autos à Delegacia de Polícia, por 30 dias, para a  
realização das diligências faltantes (fls. 26) e elaboração do  
relatório conclusivo.

Em, 18/04/2016.

**Paulo Rabha de Mattos**  
Promotor de Justiça - Matr. 7050



3

7



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia

## PROTOCOLO/INCLUSÃO DE PEÇAS

Controle Int.: 003597-1168/2016

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 27/04/2016 às 17:57 horas

De: M.P.

Para: 168a.Delegacia de Polícia / Rio Claro

Origem: M.P.

Número do Documento: 168-00398/2014

Tipo de Peça: Devolução de Procedimento pela Justiça

Documento de Solicitação: No.168-00398/2014 (Inclusão de Peça) -

Número do Processo: IP 168-00398/2014


Vara: Vara Única de Rio Claro

Data de Devolução: 27/04/2016 00:00:00

Prazo em Dias: 60

**Conteúdo:**

Trata-se da devolução do procedimento pela Justiça com baixa, por 60 dias, para cumprimento da promoção às fls. 60 VERSO.

  
WANDER DE OLIVEIRA SENNA Inspetor de  
Polícia - 257.455-6



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000, TEL.: (24)3332-1651

## Despacho

Controle Int.: 006938-1168/2016

Data: 24/07/2016 às 11:33

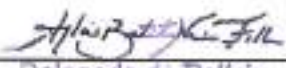
Procedimento: 168-00398/2014

Despacho N°: 14º Despacho de Inquérito

Categoria: Inquérito

Status: Enviado à Justiça

Tendo em vista que o prazo de permanência destes autos nesta DP encontra-se esgotado, remeta-se o presente ao douto órgão do Ministério Público com atribuição no Juízo da Vara Única desta Comarca, para conhecimento, rogando a sua devolução pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias para prosseguimento e conclusão do feito.

  
Delegado da Polícia  
Mat. 815.815-6  
Delegado(a) Titular - 815.815-6

Recebido pelo Ministério Público em 11 /08/2016  
Alto vista ao Dr. Francisco de Assis Machado Cardoso  
em 11 /08/2016.  
Gílson Mariano da Silva  
Técnico do MPERJ - Matr. 8060492

Dr. Delegado  
Sciomo os autos à Delegacia de Polícia, por 02 dias, para a  
realização das diligências faltantes (fls. 26) e elaboração do  
relatório conclusivo.  
Em 5/5/16  
Francisco de Assis Machado Cardoso  
Promotor de Justiça

Recebido do Promotor de Justiça em 13/09/2016.

REMESSA

Nesta data faço a remessa do presente a 165ª DP.

Em 13/09/2016.

Gílson Mariano da Silva  
MAT. 8060492



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a. Delegacia de Polícia  
Rua Simar S. magalhães Silva, 74, Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000, TEL.: (24)3332-1651

## INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO

*Definitivo*

Controle Int.: 000452-1168/2017

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 07/01/2017 às 15:16

### Conteúdo:

Exmo. Dr. Delegado,

O presente Inquérito Policial foi instaurado através de Portaria de fls. 02, com o objetivo de apurar crime, em tese, de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, capitulado no artigo 311 do Código Penal, conforme RO de fls. 04/05.

No dia 05 de setembro de 2014 o policial militar VAGNER CESAR LEITE GAMEIRO compareceu nesta UPAJ, juntamente com seu colega de farda MARCELO LUIZ DE SOUZA e prestou a seguinte declaração de fls. 06: Que o declarante é policial militar lotado no 33º BPM, atualmente trabalhando na 4ª Cia; que, na data de hoje, por volta das 12:30h, o declarante e seu colega de farda, SD De Souza, estavam em patrulhamento pela Praça Padre Ezequiel, em Lídice, quando visualizaram um homem pilotando uma motocicleta; que o tal homem, ao perceber a aproximação da viatura, parou sua moto, o que chamou a atenção da guarnição, sendo o mesmo abordado; que o mesmo foi identificado como sendo o nacional Wesley Junior Melo dos Santos; que ao ser revistado nada de ilícito foi encontrado com Wesley; que ao ser solicitado a carteira de habilitação e a documentação da moto, Wesley informou que não possuía habilitação, apresentando somente um recibo de compra e venda da moto, rasgado e em mal conservação, o qual estava preenchido em nome de Osvaldo Costa Neto; que o declarante teve sua atenção voltada para a placa da moto, a qual estava sem a tarjeta e com o lacre do estado do Rio de Janeiro, que parecia ter sido colado; o declarante consultou o chassi da moto no site sinesp cidadão, tendo sido constatado que a moto é do estado de São Paulo; ao ser indagado, Wesley disse ter comprado a moto de um amigo de nome Rafael pelo valor de R\$2.000,00, não tendo percebido no momento da compra a situação do lacre; diante dos fatos Wesley foi conduzido a esta Delegacia Policial.

MARCELO LUIZ DE SOUZA prestou declaração nos mesmos termos do colega de serviço, conforme fls. 07.

O conduzido WESLEY JUNIOR MELO DOS SANTOS prestou a seguinte declaração de fls. 08: que, na data de hoje, por volta das 12:30h, o declarante estava conduzindo sua motocicleta Honda CG 150 Titan, placa KPI-1093, quando foi abordado por policiais militares; que ao ser solicitado sua documentação e da moto, o declarante informou que não possui carteira de habilitação para conduzir motocicleta; que em relação ao documento do veículo o declarante portava apenas um recibo de compra e venda preenchido em nome de Osvaldo Costa Neto, no valor de

R\$4.000,00; que o referido documento está em péssimo estado de conservação, pois o declarante o escondeu em um bolso de uma calça que foi lavada; que o declarante informa que não conhece quem seja Osvaldo Costa Neto, pois o declarante comprou a moto de um amigo de nome Rafael, morador na Rodovia Saturnino Braga, próximo ao Bar do Sapo; que Rafael é primo do policial militar Marcelo Luiz De Souza; que Rafael trabalha em Angra do Reis, na Brasfels, como pintor de barco; que o declarante comprou a moto há mais ou menos dois meses pelo valor de R\$2.000,00; que a moto já estava nas mesmas condições da que foi encontrada hoje, ou seja, sem a tarjeta e com o lacre do Detran do Estado do Rio de Janeiro; que o declarante sabia que a moto é emplacada no estado de São Paulo; que o declarante esclarece que não percebeu que o lacre da moto é do Detran do Rio de Janeiro, somente tomando conhecimento do fato hoje; que o declarante garante que não fez nenhuma adulteração na placa ou em qualquer peça da moto; que o declarante não recebeu nenhum outro documento da moto; que sobre o CRLV da moto, o declarante não possui nenhum; que também não recebeu nenhum recibo de compra e venda em seu nome; resumindo, o único documento da moto que recebeu no momento da compra foi o que relatou acima, em nome de Osvaldo; que não pode afirmar se foi Rafael quem colocou o lacre do Detran do Estado do Rio de Janeiro na moto que é emplacada em São Paulo; que não foi informado sobre a adulteração por Rafael; que não sabe o endereço correto de Rafael, mas solicitará que o mesmo compareça a esta Delegacia para esclarecer os fatos.

Em consulta ao SCO a referida motocicleta esta sem pendência de crimes, conforme fls. 11/12.

Na ocasião, por determinação da Autoridade Policial de plantão de área, Dr. Marcio, a motocicleta foi apreendida para exame pericial, conforme fls. 13.

Em fls. 14/15 estão acostados a requisição de exame pericial e o auto de encaminhamento da motocicleta ao ICCE.

RAFAEL EXPEDITO SOUZA ALMEIDA (citado por WESLEY JUNIOR) compareceu nesta DP, no dia 05/09/2014, e prestou a seguinte declaração de fls. 16:

que o declarante comparece nesta UPAJ, atendendo a convite, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos ora em apuração; que o declarante confirma que realmente vendeu a motocicleta HONDA CG 150 TITAN, placa KPI-1093, ao nacional Wesley Junior Melo dos Santos; que a venda ocorreu há uns dois meses e o declarante recebeu R\$2.000,00; que o declarante também não ficou muito tempo com a moto, tendo a comprado no mês de maio deste ano; que comprou a moto de um homem conhecido como Marcos Felipe, também morador de Lídice, na Rua do Sapo; quando o declarante comprou a moto, a mesma já estava sem a tarjeta e com o lacre do Detran do estado do Rio de Janeiro; porém o declarante pode afirmar que o lacre estava colocado na forma correta exigida pelo Detran; que o declarante vendeu desse jeito a Wesley; que neste ato é apresentado ao declarante a moto apreendida com Wesley, sendo que o declarante a reconhece como sendo a moto vendida a Wesley, todavia, o lacre não estava do jeito que está quando vendeu a moto a Wesley, ou seja, não estava colado na placa; que em relação aos documentos o declarante esclarece que somente tinha o recibo de compra e venda que entregou a Wesley; que não conhece quem seja Osvaldo Costa Neto que está no recibo de compra e venda passado a Wesley; como disse, comprou a moto de Marcos Felipe; que o declarante não tinha conhecimento que o lacre pudesse ser de estados diferentes, acreditando que era "tudo igual"; por isso não se preocupou, já que, como disse acima, o lacre estava

colocado de forma correta; que seu irmão, de nome Ricardo, pode confirmar que o lacre não estava colado na placa.

RICARDO DE SOUZA ALMEIDA (irmão de RAFAEL EXPEDITO), prestou a seguinte declaração de fls. 17:

que o declarante presta declarações em atendimento a convite; que o declarante é irmão de RAFAEL EXPEDITO SOUZA ALMEIDA; que sobre os fatos o declarante tem a esclarecer que se recorda de seu irmão ter comprado a motocicleta HONDA CG 150 TITAN, placa KPI-1093, do nacional Marcos Felipe, estando presente no momento da compra; que a aquisição ocorreu em maio deste ano; que o declarante se recorda de que a placa da moto estava sem a tarjeta; que sobre o lacre, o declarante pode afirmar apenas que o mesmo não estava colado do jeito que está; que não reparou, contudo, se o lacre era do Detran /RJ e se o arame estava colocado de forma correta; pode afirmar que quando seu irmão vendeu a moto ao nacional Wesley Junior Melo dos Santos, há uns dois meses, a mesma estava do mesmo jeito relatado acima, ou seja, sem a tarjeta, porém o lacre não estava colado; esclarece que estava com o arame, só que o declarante não prestou atenção se o arame estava colocado de forma correta.

No dia 07 de setembro, MARCUS FILIPE DE OLIVEIRA LIMA (citado por RAFAEL EXPEDITO), compareceu nesta Delegacia e prestou a seguinte declaração, de fls. 18:

que o declarante comparece nesta UPAJ, atendendo a convite, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos ora em apuração; que o declarante confirma que realmente vendeu a motocicleta HONDA CG 150 TITAN, placa KPI-1093, ao nacional RAFAEL EXPEDITO SOUZA ALMEIDA, sendo o negócio realizado em maio deste ano, pelo valor de R\$2.000,00; o declarante esclarece que ficou na posse da referida moto por apenas um mês; que a comprou em abril de um homem conhecido como Rafael, que é frentista do posto de gasolina Margarida, em Lídice; que na época Rafael disse ao declarante que a moto havia sido adquirida em um leilão, não sabendo o declarante se foi Rafael ou outra pessoa quem a arrematou; que o declarante não reparou que a placa da moto estava sem a tarjeta quando a comprou de Rafael; que em relação ao lacre o declarante não reparou se era do Estado do Rio de Janeiro, pois como disse, Rafael disse que a moto era de leilão e o declarante acreditava que não havia problemas no lacre; que também não tinha conhecimento que a moto era emplacada no estado de São Paulo; neste ato é apresentado ao declarante a motocicleta, onde o mesmo a reconhece como sendo a que vendeu a RAFAEL EXPEDITO; que em relação ao modo em que está colocado o lacre na placa o declarante relata que não reparou como estava quando comprou a moto, não tendo condições de afirmar se estava colocado de forma diferente, pois ficou tão pouco tempo com a moto que não reparou os detalhes; gostaria de esclarecer que, desde quando a comprou, o interesse era negocia-la rapidamente; que em relação a documentos, o declarante recebeu apenas um recibo de compra em venda preenchido em nome de Osvaldo Costa Neto, o qual o declarante não conhece.

O nacional OSVALDO COSTA NETO, cujo nome consta no recibo de compra e venda, prestou as seguintes declarações, de fls. 36/37:

que sobre os fatos ora apurados o declarante tem a dizer que, em data que não se recorda, mas certo que foi no ano de 2006, adquiriu a motocicleta placa KPI-1093, em um leilão, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo; que ao adquirir a moto o declarante recebeu o recibo de compra e venda preenchido em seu nome; que o recibo foi preenchido em Caçapava; que pode afirmar que a mesma estava com a placa KPI-1093, com a tarjeta da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e com o lacre colocado de forma correta; que no mesmo ano vendeu a referida moto para seu cunhado, de nome JARBAS MOURA DOS

SANTOS, o qual ficou com o veículo até 2014, quando a vendeu para um morador de Lídice, que o declarante não sabe o nome.

Que, em complemento a sua declaração anterior, o declarante informa que o leilão em Caçapava em que adquiriu a moto é o Guariglia leiloeiro oficial; que em relação à motocicleta adquirida o declarante informa que comprou o referido veículo para uso próprio; que o declarante explica que o leilão é legalizado; que o veículo em questão foi comprado com o intuito de ser legalizado para uso área urbana; que após a legalização seria um veículo como outro qualquer; que o declarante não chegou a legalizar a moto, pois a vendeu logo após compra-la; que perguntado sobre o fato de a moto ter sido comprada com placa, tarjeta e lacre do Estado do Rio de Janeiro e no sistema e no recibo de compra e venda preenchido em seu nome estar vinculado ao Detran do Estado de São Paulo, o declarante não sabe explicar.

O nacional JARBAS MOURA DOS SANTOS (citado por OSVALDO COSTA), compareceu nesta Delegacia Policial em 15/05/2015 e prestou a seguinte declaração, de fls. 38:

que o declarante comparece nesta UPAJ a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos ora investigados; que o declarante esclarece que no ano de 2006 comprou a motocicleta CG Titan 150, de placa KPI-1093, do seu cunhado de nome OSVALDO COSTA NETO; que o declarante pode afirmar que quando adquiriu a moto a mesma estava com a placa KPI-1093, tarjeta de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e o lacre colocado de forma correta; que o único documento do veículo que o declarante recebeu de OSVALDO foi um recibo de compra e venda em nome de OSVALDO COSTA NETO; que o declarante nunca pagou nenhum IPVA do referido veículo; que não sabe ao certo até quando ficou com a moto, mas pode afirmar que foi entre 2013 e 2014, quando, em data que não se recorda, vendeu o veículo para um homem que o declarante sabe que se chama apenas RICARDO; que ao vender a moto o declarante pode afirmar entregou a mesma sem nenhuma adulteração; que o declarante não tem mais nenhum dado de identificação do comprador, nem endereço, mas sabe que o mesmo mora em Lídice; que o declarante vai tentar entrar em contato com RICARDO para o mesmo comparecer nesta Delegacia.

O nacional RICARDO DE ALMEIDA VALE (citado por JARBAS MOURA), compareceu nesta Delegacia em 16/05/2015 e prestou a seguinte declaração de fls. 39:

que o declarante comparece nesta UPAJ após ser cientificado pelo nacional JARBAS MOURA DOS SANTOS da necessidade do declarante prestar esclarecimentos acerca de uma motocicleta que o declarante comprou de JARBAS; que o declarante esclarece que, em 2013, em data que não pode precisar, comprou a motocicleta Honda CG 150 Titan, cor azul, placa KPI-1093, no valor de R\$2.300,00, vendida por JARBAS; que ao adquirir o referido veículo JARBAS entregou ao declarante um recibo de compra e venda preenchido em nome de OSVALDO COSTA NETO; que o citado documento estava íntegro, em bom estado de conservação; que o declarante conferiu a placa, a tarjeta e o lacre, podendo afirmar que estavam colocados da forma regulamentada pelo DETRAN; que o declarante não se recorda da cidade que estava na tarjeta, mas pode afirmar que era de alguma cidade do Estado do Rio de Janeiro; que o declarante, embora não sabe a data correta que fez o negócio, pode afirmar que foi num sábado à noite, em Rio Claro; que no domingo seguinte o declarante retornou para o Distrito de Lídice, onde naquele dia, à noite, o vizinho do declarante, de nome RAFAEL, se interessou pela moto e ofereceu ao declarante R\$ 3.000,00, os quais o declarante aceitou e parcelou em seis vezes iguais; que no mesmo dia o declarante entregou a moto a RAFAEL, junto com o documento recebido de JARBAS; que seu vizinho RAFAEL trabalha no

posto de combustível Margarida, também em Lídice; que o declarante tem conhecimento que RAFAEL vendeu a referida moto para MARCUS FILIPE DE OLIVEIRA LIMA.

O nacional RAFAEL DOS SANTOS SILVA (citado por MARCUS FILIPE em fls 18 e RICARDO DE ALMEIDA VALE em fls 19), compareceu nesta Delegacia e prestou a seguinte declaração de fls. 43:

que o declarante comparece nesta UPAJ em cumprimento a intimação, a fim de prestar esclarecimentos acerca de uma motocicleta que o declarante comprou de RICARDO DE ALMEIDA VALE; que o declarante esclarece que, em 2014, em data que não pode precisar, comprou a motocicleta Honda CG 150 Titan, cor azul, placa KPI-1093, no valor de R\$3.000,00, vendida por RICARDO; que ao adquirir o referido veículo RICARDO entregou ao declarante um recibo de compra e venda preenchido em nome de OSVALDO COSTA NETO; que o citado documento estava em estado de conservação normal, não estando danificado em nenhuma parte; que o declarante conferiu a placa, a tarjeta e o lacre, podendo afirmar que estavam colocados da forma regulamentada pelo DETRAN; que o declarante pode afirmar que a tarjeta era de Niterói/RJ; que o declarante ficou uns seis meses com a moto, quando a vendeu para o nacional MARCUS FILIPE DE OLIVEIRA LIMA; que não se recorda quando vendeu a moto; que não sabe dizer o que MARCUS FILIPE fez com a moto; que o declarante trabalha no posto de combustível Margarida, localizado em Lídice.

Em fls 23/26 está acostado o LAUDO DE EXAME DE CONSTATAÇÃO, onde o perito criminal ALEXANDRE GIOVANELLI descreveu a motocicleta, ressaltando que em relação à constatação da originalidade ou possível adulteração do chassi, a motocicleta deveria ser remetida ao ICCE - Sede.

Em fls. 40 está acostado o CRV original da motocicleta, constando como proprietário PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL, estando a cópia em fls. 41/12.

Em fls. 48 está acostada a pesquisa da motocicleta no sistema PRODESP, confirmando a propriedade que consta no CVR.

Em fls. 49 está acostado o LAUDO 23093/2015 do exame da motocicleta pelo ICCE - Sede, realizado pelo perito criminal Leandro de S. Duque, o qual constatou que não há vestígios de adulteração nas numerações do motor e do chassi.

Em fls. 50 está acostada a pesquisa no sistema PRODERJ em relação à placa da moto (KPI-1093), não sendo encontrada nenhuma ocorrência para esta placa.

Informo a Vossa Excelência que com a juntada do Laudo de fls. 49, bem como do documento de fls. 40 e da pesquisa de fls. 48, este sindicante entende que a promoção do Ministério Público de fls. 29 foi cumprida integralmente.

Isto posto, entendendo este sindicante que os trabalhos de polícia judiciária foram exauridos, submeto os autos físicos a vossa apreciação, sugerindo, s.m.j., a elaboração de Relatório Final.

É a informação.

Atenciosamente,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia

## RELATÓRIO DE INQUÉRITO Final

Controle Int.: 000538-1168/2017

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 10/01/2017

Destino: PJ de Rio Claro

Data do Fato: 05/09/2014

Local do Fato: Rua PADRE EZEQUIEL, 0.

### Envolvidos

WESLEY JUNIOR MELO DOS SANTOS

**Capitulação** Artigo 311 do Código Penal.

### Conclusão

Procedimento instaurado para apurar crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor.

No dia 05 de setembro de 2014 o policial militar VAGNER CESAR LEITE GAMEIRO compareceu nesta UPAJ, juntamente com seu colega de farda MARCELO LUIZ DE SOUZA e prestou a seguinte declaração de fls. 06:

Que o declarante é policial militar lotado no 33º BPM, atualmente trabalhando na 4ª Cia; que, na data de hoje, por volta das 12:30h, o declarante e seu colega de farda, SD De Souza, estavam em patrulhamento pela Praça Padre Ezequiel, em Lídice, quando visualizaram um homem pilotando uma motocicleta; que o tal homem, ao perceber a aproximação da viatura, parou sua moto, o que chamou a atenção da guarnição, sendo o mesmo abordado; que o mesmo foi identificado como sendo o nacional Wesley Junior Melo dos Santos; que ao ser revistado nada de ilícito foi encontrado com Wesley; que ao ser solicitado a carteira de habilitação e a documentação da moto, Wesley informou que não possuía habilitação, apresentando somente um recibo de compra e venda da moto, rasgado e em mal conservação, o qual estava preenchido em nome de Osvaldo Costa Neto; que o declarante teve sua atenção voltada para a placa da moto, a qual estava sem a tarjeta e com o lacre do estado do Rio de Janeiro, que parecia ter sido colado; o declarante consultou o chassi da moto no site sinesp cidadão, tendo

Controle Int.: 000538-1168/2017

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 10/01/2017

Destino: PJ de Rio Claro

Data do Fato: 05/09/2014

Local do Fato: Rua PADRE EZEQUIEL 0

seu lado constatado que a moto é do estado de São Paulo; ao ser indagado, Wesley disse ter comprado a moto de um amigo de nome Rafael pelo valor de R\$2.000,00, não tendo percebido no momento da compra a situação do lacre; diante dos fatos Wesley foi conduzido a esta Delegacia Policial.

MARCELO LUIZ DE SOUZA prestou declaração nos mesmos termos do colega de serviço, conforme fls. 07.

O conduzido WESLEY JUNIOR MELO DOS SANTOS prestou a seguinte declaração de fls. 08:  
que, na data de hoje, por volta das 12:30h, o declarante estava conduzindo sua motocicleta Honda CG 150 Titan, placa KPI-1093, quando foi abordado por policiais militares; que ao ser solicitado sua documentação e da moto, o declarante informou que não possui carteira de habilitação para conduzir motocicleta; que em relação ao documento do veículo o declarante portava apenas um recibo de compra e venda preenchido em nome de Osvaldo Costa Neto, no valor de R\$4.000,00; que o referido documento está em péssimo estado de conservação, pois o declarante o esqueceu em um bolso de uma calça que foi lavada; que o declarante informa que não conhece quem seja Osvaldo Costa Neto, pois o declarante comprou a moto de um amigo de nome Rafael, morador na Rodovia Saturnino Braga, próximo ao Bar do Sapo; que Rafael é primo do policial militar Marcelo Luiz De Souza; que Rafael trabalha em Angra do Reis, na Brasfels, como pintor de barco; que o declarante comprou a moto há mais ou menos dois meses pelo valor de R\$2.000,00; que a moto já estava nas mesmas condições da que foi encontrada hoje, ou seja, sem a tarjeta e com o lacre do Detran do Estado do Rio de Janeiro; que o declarante sabia que a moto é emplacada no estado de São Paulo; que o declarante esclarece que não percebeu que o lacre da moto é do Detran do Rio de Janeiro, somente tomando conhecimento do fato hoje; que o declarante garante que não fez nenhuma adulteração na placa ou em qualquer peça da moto; que o declarante não recebeu nenhum outro documento da moto; que sobre o CRLV da moto, o declarante não possui nenhum; que também não recebeu nenhum recibo de compra e venda em seu nome; resumindo, o único documento da moto que recebeu no momento da compra foi o que relatou acima, em nome de Osvaldo; que não pode afirmar se foi Rafael quem colocou o lacre do Detran do Estado do Rio de Janeiro na moto que é emplacada em São Paulo; que não foi informado sobre a adulteração por Rafael; que não sabe o endereço correto de Rafael, mas solicitará que o mesmo compareça a esta Delegacia para esclarecer os fatos.

Controle Int.: 000538-1168/2017

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 10/01/2017

Destino: PJ de Rio Claro

Data do Fato: 05/09/2014

Local do Fato: Rua PADRE EZEQUIEL

Em consulta ao SCO a referida motocicleta esta sem pendência de crimes, conforme fls. 11/12.

Na ocasião, por determinação da Autoridade Policial de plantão de área, Dr. Marcio, a motocicleta foi apreendida para exame pericial, conforme fls. 13.

Em fls. 14/15 estão acostados a requisição de exame pericial e o auto de encaminhamento da motocicleta ao ICCE.

RAFAEL EXPEDITO SOUZA ALMEIDA (citado por WESLEY JUNIOR) compareceu nesta DP, no dia 05/09/2014, e prestou a seguinte declaração de fls. 16:

que o declarante comparece nesta UPAJ, atendendo a convite, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos ora em apuração; que o declarante confirma que realmente vendeu a motocicleta HONDA CG 150 TITAN, placa KPI-1093, ao nacional Wesley Junior Melo dos Santos; que a venda ocorreu há uns dois meses e o declarante recebeu R\$2.000,00; que o declarante também não ficou muito tempo com a moto, tendo a comprado no mês de maio deste ano; que comprou a moto de um homem conhecido como Marcos Felipe, também morador de Lídice, na Rua do Sapo; quando o declarante comprou a moto, a mesma já estava sem a tarjeta e com o lacre do Detran do estado do Rio de Janeiro, porém o declarante pode afirmar que o lacre estava colocado na forma correta exigida pelo Detran; que o declarante vendeu desse jeito a Wesley; que neste ato é apresentado ao declarante a moto apreendida com Wesley, sendo que o declarante a reconhece como sendo a moto vendida a Wesley, todavia, o lacre não estava do jeito que está quando vendeu a moto a Wesley, ou seja, não estava colado na placa; que em relação aos documentos o declarante esclarece que somente tinha o recibo de compra e venda que entregou a Wesley; que não conhece quem seja Osvaldo Costa Neto que está no recibo de compra e venda passado a Wesley; como disse, comprou a moto de Marcos Felipe; que o declarante não tinha conhecimento que o lacre pudesse ser de estados diferentes, acreditando que era "tudo igual"; por isso não se preocupou, já que, como disse acima, o lacre estava colocado de forma correta; que seu irmão, de nome Ricardo, pode confirmar que o lacre não estava colado na placa.

RICARDO DE SOUZA ALMEIDA (irmão de RAFAEL EXPEDITO), prestou a seguinte declaração de fls. 17: que o declarante presta declarações em atendimento a

Data da impressão: 10/01/2017

Página 03/08

Controle Int.: 000538-1168/2017

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 10/01/2017

Destino: PJ de Rio Claro

Data do Fato: 05/09/2014

Local do Fato: Rua PADRE EZEQUIEL 0

convite; que o declarante é irmão de RAFAEL EXPEDITO SOUZA ALMEIDA; que sobre os fatos o declarante tem a esclarecer que se recorda de seu irmão ter comprado a motocicleta HONDA CG 150 TITAN, placa KPI-1093, do nacional Marcos Felipe, estando presente no momento da compra; que a aquisição ocorreu em maio deste ano; que o declarante se recorda de que a placa da moto estava sem a tarjeta; que sobre o lacre, o declarante pode afirmar apenas que o mesmo não estava colado do jeito que está; que não reparou, contudo, se o lacre era do Detran /RJ e se o arame estava colocado de forma correta; pode afirmar que quando seu irmão vendeu a moto ao nacional Wesley Junior Melo dos Santos, há uns dois meses, a mesma estava do mesmo jeito relatado acima, ou seja, sem a tarjeta, porém o lacre não estava colado; esclarece que estava com o arame, só que o declarante não prestou atenção se o arame estava colocado de forma correta.

No dia 07 de setembro, MARCUS FILIPE DE OLIVEIRA LIMA (citado por RAFAEL EXPEDITO), compareceu nesta Delegacia e prestou a seguinte declaração, de fls. 18:

que o declarante comparece nesta UPAJ, atendendo a convite, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos ora em apuração; que o declarante confirma que realmente vendeu a motocicleta HONDA CG 150 TITAN, placa KPI-1093, ao nacional RAFAEL EXPEDITO SOUZA ALMEIDA, sendo o negócio realizado em maio deste ano, pelo valor de R\$2.000,00; o declarante esclarece que ficou na posse da referida moto por apenas um mês; que a comprou em abril de um homem conhecido como Rafael, que é frentista do posto de gasolina Margarida, em Lídice; que na época Rafael disse ao declarante que a moto havia sido adquirida em um leilão, não sabendo o declarante se foi Rafael ou outra pessoa quem a arrematou; que o declarante não reparou que a placa da moto estava sem a tarjeta quando a comprou de Rafael; que em relação ao lacre o declarante não reparou se era do Estado do Rio de Janeiro, pois como disse, Rafael disse que a moto era de leilão e o declarante acreditava que não havia problemas no lacre; que também não tinha conhecimento que a moto era emplacada no estado de São Paulo; neste ato é apresentado ao declarante a motocicleta, onde o mesmo a reconhece como sendo a que vendeu a RAFAEL EXPEDITO; que em relação ao modo em que está colocado o lacre na placa o declarante relata que não reparou como estava quando comprou a moto, não tendo condições de afirmar se estava colocado de forma diferente, pois ficou tão pouco tempo com a moto que não reparou os detalhes; gostaria de esclarecer que, desde

Controle Int.: 000538-1168/2017

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 10/01/2017

Destino: PJ de Rio Claro

Data do Fato: 05/09/2014

Local do Fato: Rua PADRE EZEQUIEL 0

quando a comprou, o interesse era negocia-la rapidamente; que em relação a documentos, o declarante recebeu apenas um recibo de compra em venda preenchido em nome de Osvaldo Costa Neto, o qual o declarante não conhece.

O nacional OSVALDO COSTA NETO, cujo nome consta no recibo de compra e venda, prestou as seguintes declarações, de fls. 36/37:

que sobre os fatos ora apurados o declarante tem a dizer que, em data que não se recorda, mas certo que foi no ano de 2006, adquiriu a motocicleta placa KPI-1093, em um leilão, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo; que ao adquirir a moto o declarante recebeu o recibo de compra e venda preenchido em seu nome; que o recibo foi preenchido em Caçapava; que pode afirmar que a mesma estava com a placa KPI-1093, com a tarjeta da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e com o lacre colocado de forma correta; que no mesmo ano vendeu a referida moto para seu cunhado, de nome JARBAS MOURA DOS SANTOS, o qual ficou com o veículo até 2014, quando a vendeu para um morador de Lídice, que o declarante não sabe o nome.

Que, em complemento a sua declaração anterior, o declarante informa que o leilão em Caçapava em que adquiriu a moto é o Guariglia leiloeiro oficial; que em relação à motocicleta adquirida o declarante informa que comprou o referido veículo para uso próprio; que o declarante explica que o leilão é legalizado; que o veículo em questão foi comprado com o intuito de ser legalizado para uso área urbana; que após a legalização seria um veículo como outro qualquer; que o declarante não chegou a legalizar a moto, pois a vendeu logo após compra-la; que perguntado sobre o fato de a moto ter sido comprada com placa, tarjeta e lacre do Estado do Rio de Janeiro e no sistema e no recibo de compra e venda preenchido em seu nome estar vinculado ao Detran do Estado de São Paulo, o declarante não sabe explicar.

O nacional JARBAS MOURA DOS SANTOS (citado por OSVALDO COSTA), compareceu nesta Delegacia Policial em 15/05/2015 e prestou a seguinte declaração, de fls. 38:

que o declarante comparece nesta UPAJ a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos ora investigados; que o declarante esclarece que no ano de 2006 comprou a motocicleta CG Titan 150, de placa KPI-1093, do seu cunhado de nome OSVALDO COSTA NETO; que o declarante pode afirmar que quando adquiriu a moto a mesma estava com a placa KPI-1093, tarjeta de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e o lacre colocado de forma correta; que o único documento do

Controle Int.: 000538-1168/2017

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 10/01/2017

Destino: PJ de Rio Claro

Data do Fato: 05/09/2014

Local do Fato: Rua PADRE EZEQUIEL 0<sup>3</sup>

veículo que o declarante recebeu de OSVALDO foi um recibo de compra e venda em nome de OSVALDO COSTA NETO; que o declarante nunca pagou nenhum IPVA do referido veículo; que não sabe ao certo até quando ficou com a moto, mas pode afirmar que foi entre 2013 e 2014, quando, em data que não se recorda, vendeu o veículo para um homem que o declarante sabe que se chama apenas RICARDO; que ao vender a moto o declarante pode afirmar entregou a mesma sem nenhuma adulteração; que o declarante não tem mais nenhum dado de identificação do comprador, nem endereço, mas sabe que o mesmo mora em Lídice; que o declarante vai tentar entrar em contato com RICARDO para o mesmo comparecer nesta Delegacia.

O nacional RICARDO DE ALMEIDA VALE (citado por JARBAS MOURA), compareceu nesta Delegacia em 16/05/2015 e prestou a seguinte declaração de fls. 39:

que o declarante comparece nesta UPAJ após ser cientificado pelo nacional JARBAS MOURA DOS SANTOS da necessidade do declarante prestar esclarecimentos acerca de uma motocicleta que o declarante comprou de JARBAS; que o declarante esclarece que, em 2013, em data que não pode precisar, comprou a motocicleta Honda CG 150 Titan, cor azul, placa KPI-1093, no valor de R\$2.300,00, vendida por JARBAS; que ao adquirir o referido veículo JARBAS entregou ao declarante um recibo de compra e venda preenchido em nome de OSVALDO COSTA NETO; que o citado documento estava íntegro, em bom estado de conservação; que o declarante conferiu a placa, a tarjeta e o lacre, podendo afirmar que estavam colocados da forma regulamentada pelo DETRAN; que o declarante não se recorda da cidade que estava na tarjeta, mas pode afirmar que era de alguma cidade do Estado do Rio de Janeiro; que o declarante, embora não sabe a data correta que fez o negócio, pode afirmar que foi num sábado à noite, em Rio Claro; que no domingo seguinte o declarante retornou para o Distrito de Lidice, onde naquele dia, à noite, o vizinho do declarante, de nome RAFAEL, se interessou pela moto e ofereceu ao declarante R\$ 3.000,00, os quais o declarante aceitou e parcelou em seis vezes iguais; que no mesmo dia o declarante entregou a moto a RAFAEL, junto com o documento recebido de JARBAS; que seu vizinho RAFAEL trabalha no posto de combustível Margarida, também em Lídice; que o declarante tem conhecimento que RAFAEL vendeu a referida moto para MARCUS FILIPE DE OLIVEIRA LIMA.

O nacional RAFAEL DOS SANTOS SILVA (citado por MARCUS

Controle Int.: 000538-1168/2017

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 10/01/2017

Destino: RJ de Rio Claro

Data do Fato: 05/09/2014

Local do Fato: Rua PADRE EZEQUIEL 0°

FILIPE em fls 18 e RICARDO DE ALMEIDA VALE em fls 39), compareceu nesta Delegacia e prestou a seguinte declaração de fls. 43:

que o declarante comparece nesta UPAJ em cumprimento a intimação, a fim de prestar esclarecimentos acerca de uma motocicleta que o declarante comprou de RICARDO DE ALMEIDA VALE; que o declarante esclarece que, em 2014, em data que não pode precisar, comprou a motocicleta Honda CG 150 Titan, cor azul, placa KPI-1093, no valor de R\$3.000,00, vendida por RICARDO; que ao adquirir o referido veículo RICARDO entregou ao declarante um recibo de compra e venda preenchido em nome de OSVALDO COSTA NETO; que o citado documento estava em estado de conservação normal, não estando danificado em nenhuma parte; que o declarante conferiu a placa, a tarjeta e o lacre, podendo afirmar que estavam colocados da forma regulamentada pelo DETRAN; que o declarante pode afirmar que a tarjeta era de Niterói/RJ; que o declarante ficou uns seis meses com a moto, quando a vendeu para o nacional MARCUS FILIPE DE OLIVEIRA LIMA; que não se recorda quando vendeu a moto; que não sabe dizer o que MARCUS FILIPE fez com a moto; que o declarante trabalha no posto de combustível Margarida, localizado em Lídice.

Em fls 23/26 está acostado o LAUDO DE EXAME DE CONSTATAÇÃO, onde o perito criminal ALEXANDRE GIOVANELLI descreveu a motocicleta, ressaltando que em relação à constatação da originalidade ou possível adulteração do chassi, a motocicleta deveria ser remetida ao ICCE - Sede.

Em fls. 40 está acostado o CRV original da motocicleta, constando como proprietário PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL, estando a cópia em fls. 41/12.

Em fls. 48 está acostada a pesquisa da motocicleta no sistema PRODESP, confirmando a propriedade que consta no CVR.

Em fls. 49 está acostado o LAUDO 23093/2015 do exame da motocicleta pelo ICCE - Sede, realizado pelo perito criminal Leandro de S. Duque, o qual constatou que não há vestígios de adulteração nas numerações do motor e do chassi.

Em fls. 50 está acostada a pesquisa no sistema PRODERJ em relação à placa da moto (KPI-1093), não sendo encontrada nenhuma ocorrência para esta placa.

Controle Int.: 000538-1168/2017

Procedimento: 168-00398/2014

Data: 10/01/2017

Destino: PJ de Rio Claro

Data do Fato: 05/09/2014

Local do Fato: Rua PADRE EZEQUIEL O

Informo a Vossa Excelência que com a juntada do Laudo de fls. 49, bem como do documento de fls. 40 e da pesquisa de fls. 48, este sindicante entende que a promoção do Ministério Público de fls. 29 foi cumprida integralmente.

Após a colheita de diversos depoimentos, bem como prova técnica, pode-se concluir que não houve adulteração de sinal identificador de veículo automotor, já que tanto o chassi, quanto o alfa e número da placa da motocicleta não foram alterados.

Diante disso, remeto os fatos ao crivo da PJ de Rio Claro, solicitando o arquivamento das investigações.

Este é o relatório.

MICHEL ANDRE MURILLO FLOROSCHK  
Delegado(a) Titular - 946.506-3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
168a.Delegacia de Polícia  
Rua Simar S.magalhães Silva , 74, , Rio Claro - RJ,  
CEP: 27460-000, TEL.: (24)3332-1651

## Despacho

---

**Controle Int.:** 000539-1168/2017

**Data:** 10/01/2017 às 16:38 **Procedimento:** 168-00398/2014

**Despacho N°:** 16º Despacho de Inquérito

**Categoria:** Inquérito

**Status:** Justiça (RELATADO)

---

Remeta-se à PJ de Rio Claro.

---

MICHEL ANDRE MURILLO FLOROSCHK  
Delegado(a) Titular - 946.506-3

Recebido pelo Ministério Público em 13 /01/2017  
Assinado por Sr. Francisco de Assis Moutinho Cardoso  
em 13 /01/2017.  
Gilson Marinho da Silva  
Tribunal do MP/PE - Matr. 8000492



Recebido do Promotor de Justiça em 08 /02/2017.  
REMESSA  
Nesta data faço a remessa do presente a(o) JEACRUB.  
Em 08 /02/2017.

  
Gilson Marinho da Silva  
Matr. 8000492

7

Procuradoria-Geral de Justiça  
Promotoria de Justiça de Rio Claro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO  
ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO À VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO  
CLARO**

IP nº 168-00398/2014

Cuida-se de inquérito policial instaurado com o escopo de apurar a possível prática do crime previsto no artigo 311 do Código Penal, perpetrado por **WESLEY JÚNIOR MELO DOS SANTOS**.

Segundo foi apurado, policiais militares, durante patrulhamento de rotina pela Praça Padre Ezequiel, situada em Lidice, nesta cidade, avistaram o suspeito em atitude suspeita, eis que este teria estacionado a sua motocicleta ao perceber a presença da viatura policial.

Durante a abordagem, o suspeito admitiu não possuir carteira de habilitação, apresentando apenas um recibo de compra e venda da motocicleta, rasgado e em má conservação, o qual estava preenchido em nome de *Oswaldo da Costa Neto*, tendo os agentes da lei a atenção voltada para a placa do veículo, ante a ausência de tarjeta e com o lacre do DETRAN do Estado do Rio de Janeiro, o qual parecia ter sido colado.

Indagado, **WESLEY** afirmou ter adquirido a motocicleta de um amigo de prenome *Rafael*, pelo valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

*HL*

7


Procuradoria-Geral de Justiça  
Promotoria de Justiça de Rio Claro

Ao longo da presente inquisição, foi realizado o laudo de exame de veículo (fl. 49), não sendo identificado qualquer tipo de adulteração na motocicleta.

Destarte, *in casu*, vislumbra-se a atipicidade da conduta perpetrada pelo investigado.

Pelo exposto, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal, tendo em vista a atipicidade da conduta, submetendo sua decisão à homologação judicial.

Rio Claro, em 30 de janeiro de 2017.

  
**Francisco de Assis Machado Cardoso**  
*Promotor de Justiça*  
Mat. 2480

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Rio Claro  
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal  
Manoel Portugal, 156 sl. 13CEP: 27460-000 - Centro - Rio Claro - RJ e-mail: rcjecri@tj.rj.us.br

7

Processo: 0000146-02.2017.8.19.0047

Fls.

Classe/Assunto: Termo Circunstanciado - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor  
(Art. 311 - CP)  
Autor do Fato: WESLEY JUNIOR MELO DOS SANTOS  
Registro de Ocorrência 168-00398/2014 05/09/2014 168ª Delegacia Policial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Thiago Gondim de Almeida Oliveira

Em 05/05/2017

### Decisão

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar eventual prática do crime previsto no art. 311, do CP.

Nesse passo, considerando os termos da judiciosa promoção ministerial, observo que razão assiste. Assim, determino o arquivamento do presente feito, cujas razões passam a integrar a presente.

Dê-se baixa e ofícios de praxe, se for o caso.

Ciência ao MP.

Rio Claro, 05/05/2017.

**Thiago Gondim de Almeida Oliveira - Juiz em Exercício**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Thiago Gondim de Almeida Oliveira

Em 05/05/2017

*[Assinatura]* 1223701

Código de Autenticação: 4LEJ.MT51.7AQJ.EW3N

Este código pode ser verificado em: [www.tj.rj.us.br](http://www.tj.rj.us.br) - Serviços - Validação de documentos



VISTA

Nesta data abro vista ao (X) Ministério Público ( ) Defensoria Pública

Rio Claro 11/05/2017

Ass. 12.23785

Recebido pelo Ministério Público em 12/05/2017  
Abro vista ao Dr. Francisco de Assis Machado Cardoso  
Rio Claro, 12/05/2017  
Nathasha A. S. Panizzutti  
Técnico do MPERJ - Matr. 7785

MM. Juiz,

Ciente o Ministério Público da r. decisão de fls. 73

Em 12/05/2017

Francisco de Assis Machado Cardoso  
Promotor de Justiça - Matr. 2480

Recebido do Promotor de Justiça em 25/05/2017.

REMESSA

Nesta data faço a remessa do presente a(o) JEACRIM.

Em 25/05/2017.

Nathasha A. S. Panizzutti  
Mat. 7785

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
A R. SENTENÇA DE FL. 73, TRAN-  
SITOU EM JULGADO EM 06/06/17.

Rio Claro, 28/08/17

Carlos da Silva Mattos  
Analista Judiciário  
Matr. 01/18851  
Encarregado p/ Expediente



GOVERNO DO  
**Rio de Janeiro**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## Comprovante de Solicitação Web de Comunicado de Resultado

Número do processo: **0000146-02.2017.8.19.0047**

RG: 22.352.787-0

Nome: Wesley Junior Melo dos Santos

Pai: Benedito Carlos dos Santos

Mãe: Maria de Lourdes Melo dos Santos

Data Nascimento: 23/07/1995

Tipo Personagem:

Sentença: DECISÃO (RESUMO) Nesse passo, considerando os termos da judicosa promoção ministerial, observo que razão assiste. Assim, determino o arquivamento do presente feito, cujas razões passam a integrar a presente.


Observação:

Certifico e dou fé que nesta data foi realizada a solicitação em tela, tendo como parâmetros os dados acima.

Solicitado em: 18/9/2017 18:06:09

Operador: 59347971 CARLOS DA SILVA MATTOS

Lotação Solicitante: Juízo Esp. Comarca De Rio Claro

  
Carlos da Silva Mattos  
Analista Judiciário  
Matr. 01/18851  
Encarregado p/ Expediente

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Rio Claro  
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal  
Manoel Portugal, 156 sl. 13CEP: 27460-000 - Centro - Rio Claro - RJ. e-mail: rcjecri@tjrj.jus.br

75

Nº do Ofício: 483/2017/OF

Rio Claro, 19 de setembro de 2017.

### COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE PROCESSO

**Réu:** Wesley Junior Melo dos Santos - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Rio Claro - RJ - Profissão: Desempregado - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 23/07/1995 Idade: 22 - Filiação: Pai - Benedito Carlos dos Santos Mãe - Maria de Lourdes Melos dos Santos - CPF: 136.284.477-20 Emissor: M.FAZ - RG: 223527870 Emissor: SSP/DETRAN - Endereço: Rua da Itacca, nº 51 - CEP: 27460-000 - Lidice - Rio Claro - RJ

Processo Nº: **0000146-02.2017.8.19.0047** Distribuído em: 09/02/2017  
Classe/Assunto: Termo Circunstanciado - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor (Art. 311 - CP)  
Tipicidade:  
Delegacia: 168ª Delegacia Policial  
Procedimento: Registro de Ocorrência nº 168-00398/2014 Data de Início: 05/09/2014

Sr. Diretor,

Comunico a V.Sª, para os devidos fins, o resultado do julgamento da ação penal em que é acusado o cidadão supramencionado, e processado perante este Juízo como incurso no artigo Termo Circunstanciado - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor (Art. 311 - CP); informando que o Réu WESLEY JUNIOR MELO DOS SANTOS foi julgado como segue: (resumo) Nesse passo, considerando os termos da judiciosa promoção ministerial, observo que razão assiste. Assim, determino o arquivamento do presente feito, cujas razões passam a integra a presente, conforme decisão proferida em **05/05/2017**, transitado(a) em julgado em 06/06/2017.

Atenciosamente,

**Carlos da Silva Mattos Encarregado pelo Expediente - Matr. 01/18851**  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4UT8.Z9C3.UZCS.B7FR**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

Ao Ilmº Sr. Diretor do GID/SR/DPF/RJ